

Concurso Nacional Unificado

CNU

Bloco 6 - Setores Econômicos e Regulação

Conhecimentos Gerais

SUMÁRIO

POLÍTICAS PÚBLICAS	9
■ INTRODUÇÃO ÀS POLÍTICAS PÚBLICAS: CONCEITOS E TIPOLOGIAS	9
■ CICLOS DE POLÍTICAS PÚBLICAS	10
AGENDA E MONITORAMENTO: SEUS PLANOS, PROJETOS E PROGRAMAS	10
FORMULAÇÃO	11
PROCESSOS DE DECISÃO	11
IMPLEMENTAÇÃO	11
AVALIAÇÃO	12
■ INSTITUCIONALIZAÇÃO DAS POLÍTICAS EM DIREITOS HUMANOS COMO POLÍTICAS DE ESTADO	13
■ FEDERALISMO E DESCENTRALIZAÇÃO DE POLÍTICAS PÚBLICAS NO BRASIL	14
ORGANIZAÇÃO E FUNCIONAMENTO DOS SISTEMAS DE PROGRAMAS NACIONAIS.....	15
DESAFIOS DO ESTADO DE DIREITO - DEMOCRACIA E CIDADANIA	21
■ ESTADO DE DIREITO E A CONSTITUIÇÃO FEDERAL DE 1988: CONSOLIDAÇÃO DA DEMOCRACIA, REPRESENTAÇÃO POLÍTICA E PARTICIPAÇÃO CIDADÃ	21
■ DIVISÃO E COORDENAÇÃO DE PODERES DA REPÚBLICA	23
■ PRESIDENCIALISMO COMO SISTEMA DE GOVERNO	53
NOÇÕES GERAIS.....	53
CAPACIDADES GOVERNATIVAS.....	54
ESPECIFICIDADES DO CASO BRASILEIRO	54
■ EFETIVAÇÃO E REPARAÇÃO DE DIREITOS HUMANOS: MEMÓRIA, AUTORITARISMO E VIOLÊNCIA DE ESTADO	54
■ PROGRAMA NACIONAL DE DIREITOS HUMANOS PNDH-3 (DECRETO Nº 7.037, DE 2009)	57
■ COMBATE ÀS DISCRIMINAÇÕES, DESIGUALDADES E INJUSTIÇAS	62
DE RENDA.....	62
REGIONAL	63
RACIAL	63
ETÁRIA.....	65

DE GÊNERO.....	65
■ DESENVOLVIMENTO SUSTENTÁVEL, MEIO AMBIENTE E MUDANÇA CLIMÁTICA	65
ÉTICA E INTEGRIDADE.....	79
■ PRINCÍPIOS E VALORES ÉTICOS DO SERVIÇO PÚBLICO, SEUS DIREITOS E DEVERES À LUZ DO ARTIGO 37 DA CONSTITUIÇÃO FEDERAL DE 1988, E DO CÓDIGO DE ÉTICA PROFISSIONAL DO SERVIDOR PÚBLICO CIVIL DO PODER EXECUTIVO FEDERAL (DECRETO Nº 1.171, DE 1994)	79
■ GOVERNANÇA PÚBLICA E SISTEMAS DE GOVERNANÇA (DECRETO Nº 9.203, DE 22 DE NOVEMBRO DE 2017)	90
■ GESTÃO DE RISCOS E MEDIDAS MITIGATÓRIAS NA ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA	93
■ INTEGRIDADE PÚBLICA (DECRETO Nº 11.529, DE 2023).....	96
■ TRANSPARÊNCIA E QUALIDADE NA GESTÃO PÚBLICA, CIDADANIA E EQUIDADE SOCIAL ...	100
■ GOVERNO ELETRÔNICO E SEU IMPACTO NA SOCIEDADE E NA ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA - LEI Nº 14.129, DE 2021	103
■ ACESSO À INFORMAÇÃO - LEI Nº 12.527, DE 2011	112
■ TRANSPARÊNCIA E IMPARCIALIDADE NOS USOS DA INTELIGÊNCIA ARTIFICIAL NO ÂMBITO DO SERVIÇO PÚBLICO.....	131
DIVERSIDADE E INCLUSÃO NA SOCIEDADE.....	137
■ DIVERSIDADE DE SEXO, GÊNERO E SEXUALIDADE	137
DIVERSIDADE ÉTNICO-RACIAL	139
DIVERSIDADE CULTURAL	139
■ DESAFIOS SOCIOPOLÍTICOS DA INCLUSÃO DE GRUPOS EM SITUAÇÃO DE VULNERABILIDADE	141
CRIANÇAS E ADOLESCENTES	141
IDOSOS	142
LGBTQIA+	142
PESSOAS COM DEFICIÊNCIAS	143
PESSOAS EM SITUAÇÃO DE RUA, POVOS INDÍGENAS E COMUNIDADES QUILOMBOLAS.....	144
DEMAIS MINORIAS SOCIAIS	147

ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA FEDERAL.....	155
■ PRINCÍPIOS CONSTITUCIONAIS E NORMAS QUE REGEM A ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA (ARTIGOS DE 37 A 41 DA CONSTITUIÇÃO FEDERAL DE 1988).....	155
■ ESTRUTURA ORGANIZACIONAL DA ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA FEDERAL (DECRETO LEI Nº 200, DE 1967)	168
■ AGENTES PÚBLICOS: REGIME JURÍDICO ÚNICO (LEI Nº 8.112, DE 1990 E SUAS ALTERAÇÕES).....	176
FINANÇAS PÚBLICAS.....	193
■ ATRIBUIÇÕES ECONÔMICAS DO ESTADO	193
■ FUNDAMENTOS DAS FINANÇAS PÚBLICAS, TRIBUTAÇÃO E ORÇAMENTO	199
■ FINANCIAMENTO DAS POLÍTICAS PÚBLICAS: ESTRUTURA DE RECEITAS E DESPESAS DO ESTADO BRASILEIRO.....	214
■ NOÇÕES DE ORÇAMENTO PÚBLICO.....	226
PLANO PLURIANUAL (PPA) E LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS (LDO)	227
LEI ORÇAMENTÁRIA ANUAL (LOA).....	228
■ FEDERALISMO FISCAL NO BRASIL	229
■ LEI DE RESPONSABILIDADE FISCAL (LEI COMPLEMENTAR Nº 101, DE 2000)	232

ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA FEDERAL

PRINCÍPIOS CONSTITUCIONAIS E NORMAS QUE REGEM A ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA (ARTIGOS DE 37 A 41 DA CONSTITUIÇÃO FEDERAL DE 1988)

A **administração pública** tem suas regras disciplinadas nos arts. 37 a 41, da CF, de 1988.

Art. 37 *A administração pública direta e indireta de qualquer dos Poderes da União, dos Estados, do Distrito Federal e dos Municípios obedecerá aos princípios de legalidade, impessoalidade, moralidade, publicidade e eficiência e, também, ao seguinte:*

Conforme se observa do *caput*, do art. 37, a administração pública divide-se em **administração pública direta**, que é composta pelos quatro entes federativos (União, estados, municípios e Distrito Federal), e **administração pública indireta**, composta pelas autarquias, fundações públicas, sociedades de economia mista e empresas públicas.

Via de regra, a administração pública submete-se a um regime jurídico de direito público, ou seja, a sua atuação independe da concordância dos administrados, pois se funda na própria soberania estatal.

O regime jurídico de direito público faz com que a administração se sujeite a limites, que, por vezes, são mais estritos do que aqueles a que estão submetidos os particulares. Como exemplo, se pode citar o dever de observância da finalidade pública.

Esse regime de prerrogativas e sujeições para a administração pública encontra-se expresso em forma de princípios. De acordo com o dispositivo, são princípios que regem a administração pública direta e indireta: legalidade, impessoalidade, moralidade, publicidade e eficiência.

O **princípio da legalidade** estabelece a sujeição da administração pública aos mandamentos da lei. A legalidade traduz o sentido de que a administração pública somente pode fazer o que a lei manda ou permite, bem como somente pode proibir o que a lei expressamente proíbe.

O **princípio da impessoalidade** traz a neutralidade necessária para o exercício da atividade administrativa. Destinado tanto ao administrador como ao administrado, esse princípio impõe a objetividade e a isonomia da conduta administrativa.

O **princípio da moralidade** diz respeito à moral administrativa. Segundo ele, os atos da administração pública devem ser balizados nas matrizes éticas dominantes. A finalidade do princípio é fixar limites à atuação da administração, evitando, por exemplo, o excesso de poder ou desvio de finalidade.

O **princípio da publicidade** exige a divulgação dos atos da administração pública com o objetivo de permitir o conhecimento e o controle por toda a sociedade, pois ao administrador compete agir com transparência.

Por fim, o **princípio da eficiência** impõe à administração a obrigação de realizar suas atribuições com rapidez, perfeição e rendimento, pois quem administra gere algo que pertence à sociedade. Assim, cabe ao administrador zelar pelos interesses públicos com plena satisfação do administrado e com o menor custo para a sociedade.

Dica

Para memorizar os princípios, utilize o mnemônico **LIMPE**:

- Legalidade;
- Impessoalidade;
- Moralidade;
- Publicidade;
- Eficiência.

Art. 37 [...]

I - os cargos, empregos e funções públicas são acessíveis aos brasileiros que preencham os requisitos estabelecidos em lei, assim como aos estrangeiros, na forma da lei;

No que se refere à forma de acesso por brasileiro naturalizado, há de se esclarecer, inicialmente, que se trata dos **cargos não privativos de brasileiros natos**, uma vez que os cargos privativos de brasileiro nato constam expressamente no § 3º, art. 12, da CF, de 1988.

Observa-se que os cargos não privativos de brasileiros natos podem ser preenchidos por brasileiros (natos ou naturalizados) de forma ampla. Vale frisar que pode a lei estabelecer requisitos limitadores, tais como formação escolar, idade, entre outros. Em contrapartida, para que o estrangeiro possa ter acesso a tais cargos, a lei deve especificar as hipóteses de admissibilidade.

Há que se fazer, aqui, duas observações quanto à aplicabilidade da norma. Com relação aos brasileiros, a norma constitucional é de eficácia contida, ou seja, todos os brasileiros têm acesso aos cargos, empregos e funções públicas. A norma infraconstitucional pode conter tais efeitos, estabelecendo critérios diferenciados. Portanto, todos os brasileiros têm acesso a todos os cargos, empregos e funções desde que a norma não se restrinja.

Já para os estrangeiros, a norma constitucional é de eficácia limitada, ou seja, para que o estrangeiro tenha acesso, faz-se necessária norma infraconstitucional regulando a hipótese. Deste modo, os estrangeiros têm acesso somente aos cargos, empregos e funções públicos que a lei autorizar.

Art. 37 [...]

II - a investidura em cargo ou emprego público depende de aprovação prévia em concurso público de provas ou de provas e títulos, de acordo com a natureza e a complexidade do cargo ou emprego, na forma prevista em lei, ressalvadas as nomeações para cargo em comissão declarado em lei de livre nomeação e exoneração;

O inciso II estabelece a necessidade de procedimento administrativo destinado à seleção das pessoas que irão ocupar empregos públicos ou cargos públicos de provimento efetivo ou vitalício. Trata-se, portanto, de uma forma de escolha para atender aos princípios da igualdade e da moralidade administrativa, evitando-se, com isso, que o ingresso no serviço público se dê por critérios de favorecimento pessoal ou nepotismo.

Os concursos públicos devem ser abertos a todos os interessados. Portanto, não se admite que a seleção ocorra de forma interna (concursos internos).

Cabe consignar que os concursos públicos podem ser **de provas** ou **de provas e títulos**. Deste modo, não se admite concurso apenas de títulos nem admissão sem concurso público. Observa-se, no entanto, que existem **exceções à regra relativa aos concursos públicos** para os seguintes casos:

- cargos de mandato eletivo;
- cargo comissionado;
- contratação temporária por excepcional interesse público;
- ex-combatente que tenha efetivamente participado de operações bélicas durante a Segunda Guerra Mundial (inciso I, art. 53, ADCT);
- outras hipóteses:
 - ministros ou conselheiros dos Tribunais de Contas;
 - ministros do STF (Supremo Tribunal Federal), do STJ (Superior Tribunal de Justiça), do TSE (Tribunal Superior Eleitoral), do TST (Tribunal Superior do Trabalho) e do STM (Superior Tribunal Militar);
 - integrantes do quinto constitucional dos Tribunais Judiciários.

Art. 37 [...]

III - o prazo de validade do concurso público será de até dois anos, prorrogável uma vez, por igual período;

O inciso III traz o prazo de validade do concurso público, que é de **até dois anos**. Assim sendo, cabe ao edital definir qual o prazo do concurso, não podendo, no entanto, ser superior a dois anos.

Além disso, é possível a prorrogação do prazo de validade por uma única vez e por igual período, ou seja, se o prazo de validade do edital é de um ano, ele somente poderá ser prorrogado por um ano. Aqui, cabe uma observação importante: a prorrogação só é possível ser feita enquanto não expirado o prazo inicial.

O candidato que for aprovado em concurso público dentro do número de vagas previstas no edital, estando tal concurso dentro do prazo de validade, possui o direito subjetivo de ser nomeado, assim como a prioridade na nomeação. Em contrapartida, o candidato aprovado fora do número de vagas possui mera expectativa de direito à nomeação, devendo submeter-se ao juízo de conveniência e oportunidade da administração.

Art. 37 [...]

*IV - durante o prazo improrrogável previsto no edital de convocação, aquele **aprovado em concurso público de provas ou de provas e títulos será convocado com prioridade sobre novos concursados** para assumir cargo ou emprego, na carreira;*

O inciso IV regula a hipótese de novo concurso para o mesmo cargo enquanto os candidatos aprovados em certame anterior e com prazo de validade não expirado ainda não foram convocados. Assim, estabelece a prioridade de convocação destes em face dos novos aprovados.

IMPORTANTE!

Segundo entendimento do STF, para gozar da prioridade na nomeação, não basta ao candidato a mera aprovação, sendo necessário que ele tenha sido classificado dentro do número de vagas disponibilizadas no concurso, ou seja, se o edital previu uma vaga e foram aprovados dois candidatos, somente o primeiro tem prioridade de nomeação.

Art. 37 [...]

*V - as **funções de confiança**, exercidas **exclusivamente por servidores ocupantes de cargo efetivo**, e os **cargos em comissão**, a serem preenchidos por **servidores de carreira nos casos**, condições e percentuais mínimos previstos em lei, destinam-se apenas às **atribuições de direção, chefia e assessoramento**;*

O inciso V trata de duas situações distintas: a função de confiança e o cargo de confiança (em comissão). O **cargo público** é a unidade estrutural e funcional em que o servidor exerce suas atribuições e responsabilidades, ou seja, é o local dentro da estrutura organizacional que deve ser atribuída a um servidor. Já **função pública** é a própria atribuição e responsabilidade.

Em regra, os cargos públicos somente podem ser criados, transformados ou extintos por lei. Assim, cabe ao Poder Legislativo, com a sanção do chefe do Poder Executivo, dispor sobre a criação, transformação e extinção de cargos, empregos e funções públicas.

A iniciativa da lei que cria, extingue ou transforma cargos, varia conforme o caso. Por exemplo, no caso dos cargos do Poder Judiciário, dos Tribunais de Contas e do Ministério Público, a lei será de iniciativa dos respectivos Tribunais ou procuradores-gerais.

Excepciona a regra quando os cargos ou funções se encontrarem vagos, uma vez que a Emenda Constitucional nº 32, de 2001, possibilitou a extinção por meio de decreto do presidente da República. Com relação aos governadores e prefeitos, a extinção do cargo vago é possível se houver semelhante previsão nas respectivas constituições estaduais ou leis orgânicas (princípio da simetria).

No que se refere às garantias e características especiais, os cargos podem ser classificados em vitalícios, efetivos e comissionados:

- **cargo vitalício** é aquele com a maior garantia em relação à permanência. Trata-se daquele destinado a receber o ocupante em caráter permanente, como no caso dos magistrados (inciso I, art. 95, CF, de 1988), os de membros do Ministério Público (alínea “a”, inciso I, § 5º, art. 128, da CF, de 1988) e os de ministros do Tribunal de Contas (§ 3º, art. 73, CF, de 1988). A vitaliciedade é adquirida após dois anos de efetivo exercício no cargo, e tais servidores só poderão ser demitidos por sentença judicial transitada em julgado;

- **cargo efetivo** é aquele provido por concurso público, cujos integrantes possuem a estabilidade, ou seja, após três anos de efetivo exercício, só poderão ser demitidos por decisão judicial transitada em julgado, processo administrativo disciplinar ou processo de avaliação periódica de desempenho;
- **cargo em comissão** é aquele preenchido de acordo com a confiança. Como regra, ele deve ser preenchido preferencialmente por servidores de carreira. Portanto, para os demais casos (pessoal de fora da administração), a nomeação deve ser exceção.

Além disso, é importante frisar que a nomeação aos cargos em comissão somente é possível para os cargos de chefia, direção ou assessoramento. Portanto, para as atribuições de execução e, não, para as atribuições técnicas e operacionais.

Exemplo: cabe a nomeação para cargo em comissão de secretário de Transportes, por demandar conhecimento específico e confiança. Já para o motorista, isso não é cabível, pois, diferentemente do secretário, sua atribuição é meramente operacional e não demanda a relação de confiança.

Como regra, os cargos em comissão são de livre nomeação e exoneração (*ad nutum*). A exceção a essa regra é o que se intitula nepotismo (favorecimento de parentes em detrimento de pessoas mais qualificadas). É importante salientar que essa prática também pode ocorrer de forma cruzada.

Por exemplo: quando autoridades, a fim de omitir o nepotismo, nomeiam para determinado cargo parentes um do outro de maneira recíproca.

Vejam, a seguir, o texto da Súmula Vinculante nº 13, do STF, relativa ao tema:

Súmula Vinculante nº 13 (STF) *A nomeação de cônjuge, companheiro, ou parente, em linha reta, colateral ou por afinidade, até o 3º grau, inclusive, da autoridade nomeante ou de servidor da mesma pessoa jurídica, investido em cargo de direção, chefia ou assessoramento, para o exercício de cargo em comissão ou de confiança, ou, ainda, de função gratificada na administração pública direta e indireta, em qualquer dos Poderes da União, dos Estados, do Distrito Federal e dos Municípios, compreendido o ajuste mediante designações recíprocas, viola a CF.*

A Súmula Vinculante nº 13 **aplica-se apenas aos cargos de natureza administrativa**, estando de fora do seu âmbito as nomeações para cargos políticos. Exemplo: o STF considerou válida a nomeação para o cargo de secretário estadual de Transportes de irmão de governador de estado sob a alegação de que o cargo em questão possuía natureza política (Rcl 6.650-MC-AgR).

Por fim, para o exercício da função de confiança, o pressuposto é que o nomeado já exerça cargo na administração. Exemplo: um escrevente técnico é nomeado para a função de assessor do juiz.

Atenção!

- **Função de confiança:** deve ser agente público;
- **Cargo em confiança:** pode ou não ser agente público.

Art. 37 [...]

VI - é garantido ao servidor público civil o **direito à livre associação sindical**;

O inciso VI decorre do direito à liberdade do art. 5º, da CF, de 1988. Lembre-se: ninguém é obrigado a se associar ou a se manter associado.

Art. 37 [...]

VII - o **direito de greve** será exercido nos **termos e nos limites** definidos em **lei específica**;

O **direito de greve** dos servidores públicos é diferente do direito dos demais trabalhadores da iniciativa privada. Enquanto estes podem interromper completamente suas atividades, o servidor público precisa garantir que os serviços sejam mantidos e em percentual que possa atender à população.

Trata-se da aplicação do princípio da continuidade, uma vez que não é possível a interrupção total das atividades prestadas pela administração à população por serem estas essenciais e necessárias à coletividade. Para tanto, a norma constitucional prevê que os termos e limites devem ser estabelecidos em lei.

Ainda não foi elaborada lei para dar aplicabilidade ao inciso VII. Por essa razão, o STF proferiu a seguinte decisão nos autos do Mandado de Injunção 670-ES:

STF, MI 670-ES Mandado de injunção. Garantia fundamental (CF, Art. 5º, inciso LXXI). Direito de greve dos servidores públicos civis (CF, Art. 37, inciso VII). Evolução do tema na jurisprudência do Supremo Tribunal Federal (STF). Definição dos parâmetros de competência constitucional para apreciação no âmbito da justiça federal e da justiça estadual até a edição da legislação específica pertinente, nos termos do art. 37, VII, da CF. Em observância aos ditames da segurança jurídica e à evolução jurisprudencial na interpretação da omissão legislativa sobre o direito de greve dos servidores públicos civis, fixação do prazo de 60 (sessenta) dias para que o Congresso Nacional legisle sobre a matéria. Mandado de injunção deferido para determinar a aplicação das Leis 7.701/1988 e 7.783/1989.

Seguimos com os incisos do art. 37, da CF, de 1988:

Art. 37 [...]

VIII - a lei reservará **percentual dos cargos e empregos públicos** para as **pessoas portadoras de deficiência** e definirá os critérios de sua admissão;

O inciso VIII estabelece a **reserva de vagas para pessoas com deficiência**. Trata-se de uma norma constitucional de eficácia limitada, ou seja, que depende da edição de lei infraconstitucional para poder gerar os efeitos.

Com relação à reserva, cumpre salientar que as atribuições do cargo devem ser compatíveis com a deficiência. Ainda, a reserva é de até 20% das vagas oferecidas no concurso, isto é, a CF, de 1988, fixou apenas o limite máximo (teto) do número a ser reservado.

O § 1º, art. 37, do Decreto nº 3.298, de 1999, estabelece o percentual mínimo de 5% das vagas e, no caso de o número obtido ser fracionado, o número de vagas será elevado até o primeiro número inteiro subsequente, ou seja, arredondado para cima.

Art. 37 [...]

*IX - a lei estabelecerá os casos de **contratação por tempo determinado** para atender a **necessidade temporária de excepcional interesse público**;*

O **servidor temporário** se encontra disciplinado no inciso IX. Trata-se de uma categoria à parte, uma vez que **não titulariza cargo público nem possui qualquer vínculo trabalhista** regido pela CLT, sendo regida por regime especial veiculado por meio de lei específica de cada ente da federação.

O servidor público exerce funções públicas sem ocupar cargos ou empregos públicos e sua contratação é por **tempo determinado** e para **atender a necessidade temporária de excepcional interesse público**. Por exemplo: agente sanitário em caso de surto de dengue.

Art. 37 [...]

*X - a **remuneração dos servidores públicos** e o **subsídio** de que trata o § 4º do art. 39 somente poderão ser **fixados ou alterados por lei específica**, observada a iniciativa privativa em cada caso, assegurada revisão geral anual, sempre na mesma data e sem distinção de índices;*

O inciso X trata da **remuneração** dos servidores públicos. Cumpre esclarecer, no entanto, que remuneração é o gênero, do qual salário, vencimentos e subsídios são espécies. **Salário** é a contraprestação pecuniária paga aos empregados públicos, regidos pela CLT. **Vencimento** é a modalidade remuneratória da maioria dos servidores submetidos a regime jurídico estatutário, englobando o vencimento-base e as vantagens pecuniárias. Já **subsídio** é uma parcela única, sem qualquer acréscimo, obrigatória para as seguintes categorias:

- membros de Poder (chefes dos Poderes Executivos, senadores, deputados, vereadores, magistrados), detentores de mandato eletivo, ministros de Estado e secretários estaduais e municipais;
- ministros ou conselheiros dos Tribunais de Contas;
- membros do Ministério Público;
- integrantes das carreiras pertencentes à Advocacia-Geral da União, à Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional, às Procuradorias dos Estados e do Distrito Federal e às Defensorias Públicas da União, DF e Territórios e Defensorias Públicas Estaduais (art. 135, CF);
- servidores policiais integrantes da Polícia Federal, Polícia Rodoviária Federal, Polícia Ferroviária Federal, Polícias Civis, Polícias Militares e Corpos de Bombeiros Militares.

Vejamos, a seguir, o texto da Súmula nº 679, do STF:

Súmula nº 679 (STF) *A fixação de vencimentos dos servidores públicos não pode ser objeto de convenção coletiva.*

No que se refere à revisão, o dispositivo trata apenas da revisão geral, ou seja, do reajuste anual genérico, que tem por objetivo repor as perdas inflacionárias do período, sendo aplicável a todos os servidores.

Portanto, não a confunda com reajuste específico, que é aquele aplicado apenas a alguns cargos ou carreiras funcionais, com a finalidade de evitar a defasagem remuneratória.

Art. 37 [...]

*XI - a **remuneração e o subsídio** dos ocupantes de cargos, funções e empregos públicos da administração direta, autárquica e fundacional, dos membros de qualquer dos Poderes da União, dos Estados, do Distrito Federal e dos Municípios, dos detentores de mandato eletivo e dos demais agentes políticos e os proventos, pensões ou outra espécie remuneratória, percebidos cumulativamente ou não, incluídas as vantagens pessoais ou de qualquer outra natureza, **não poderão exceder o subsídio mensal, em espécie, dos Ministros do Supremo Tribunal Federal**, aplicando-se como limite, nos **Municípios, o subsídio do Prefeito, e nos Estados e no Distrito Federal, o subsídio mensal do Governador no âmbito do Poder Executivo, o subsídio dos Deputados Estaduais e Distritais no âmbito do Poder Legislativo e o subsídio dos Desembargadores do Tribunal de Justiça**, limitado a noventa inteiros e vinte e cinco centésimos por cento do subsídio mensal, em espécie, dos **Ministros do Supremo Tribunal Federal**, no âmbito do Poder Judiciário, aplicável este limite aos membros do Ministério Público, aos Procuradores e aos Defensores Públicos;*

Com relação ao **teto do funcionalismo público**, a CF, de 1988, estabeleceu duas regras. A primeira é a do **teto geral**, ou seja, **o limite máximo de remuneração, que é o valor dos subsídios dos ministros do Supremo Tribunal Federal**. Já a segunda regra trata do denominado **subteto**, ou seja, o teto para os estados, municípios e Distrito Federal.

Vale destacar que o dispositivo previu duas hipóteses de subtetos: o **teto único e o teto por Poder**. O teto único tem, como base, a fixação de um valor máximo estabelecido para fins remuneratórios. Já o teto por Poderes faz com que cada ente político adote um subteto próprio para a fixação dos subsídios.

O Executivo tem, como subteto, os subsídios do governador. O Legislativo tem, como subteto, os subsídios dos deputados estaduais, que, por sua vez, não poderão exceder 75% dos subsídios dos deputados federais. Por fim, o Judiciário adota, como subteto, o valor de 90,25% dos subsídios do Supremo Tribunal Federal, ressaltando que esse subteto se aplica tão somente aos seus servidores, e não aos membros da Magistratura, pois a estes é aplicado o teto do Supremo Tribunal Federal.

Art. 37 [...]

*XII - os **vencimentos** dos cargos do **Poder Legislativo e do Poder Judiciário** não poderão ser **superiores aos pagos pelo Poder Executivo**;*

A isonomia dos vencimentos dos servidores dos três poderes está disciplinada no inciso XII. Sua finalidade é manter a paridade.

É importante o texto da Súmula Vinculante nº 37, do STF:

Súmula Vinculante nº 37 (STF) *Não cabe ao Poder Judiciário, que não tem função legislativa, aumentar vencimentos de servidores públicos sob fundamento de isonomia.*

Art. 37 [...]

*XIII - é **vedada a vinculação ou equiparação** de quaisquer espécies **remuneratórias** para o efeito de remuneração de pessoal do serviço público;*

A **vedação à vinculação e à equiparação de remunerações** encontra-se prevista no inciso XIII. Sobre isso, vejamos o texto da Súmula nº 681:

Súmula nº 681 (STF) *É inconstitucional a vinculação do reajuste de vencimentos de servidores estaduais ou municipais a índices federais de correção monetária.*

Vale-se de atenção que há duas exceções à regra de não vinculação, quais sejam:

- a equiparação de vencimentos e vantagens entre os ministros do TCU (Tribunal de Contas da União) e do STJ (§ 3º, art. 73, CF, de 1988);
- a vinculação entre o subsídio dos ministros dos Tribunais Superiores e o subsídio mensal fixado para os ministros do STF (inciso V, art. 93, da CF).

Art. 37 [...]

*XIV - os **acréscimos pecuniários** percebidos por servidor público **não serão computados** nem acumulados para fins de concessão de acréscimos ulteriores;*

O inciso XIV trata da **vedação ao efeito repicão ou efeito cascata**, ou seja, veda-se que a mesma vantagem seja repetidamente computada para o cálculo das demais vantagens. A finalidade do dispositivo é evitar que, na base de cálculo de uma vantagem remuneratória, seja acrescida outra vantagem.

Por exemplo: se o servidor faz jus e recebe um adicional por tempo de serviço, não é possível inseri-lo na base de cálculo para a concessão de outra gratificação, como, por exemplo, uma gratificação de produtividade.

Art. 37 [...]

*XV - o **subsídio e os vencimentos** dos ocupantes de cargos e empregos públicos são **irredutíveis**, ressalvado o disposto nos incisos XI e XIV deste artigo e nos arts. 39, § 4º, 150, II, 153, III, e 153, § 2º, I;*

A **irredutibilidade dos subsídios e dos vencimentos** dos ocupantes de cargos, funções e empregos públicos encontra-se estabelecida no inciso XV. Trata-se da impossibilidade de redução do valor nominal, ou seja, se a remuneração é de R\$ 5.000, não poderá reduzi-lo para valor inferior. No entanto, é possível que ocorra a redução real, ou seja, que o poder aquisitivo desse valor seja atingido pela inflação.

Art. 37 [...]

*XVI - é vedada a **acumulação remunerada de cargos públicos**, exceto, quando **houver compatibilidade de horários**, observado em qualquer caso o disposto no inciso XI:*

- a) a de **dois cargos de professor**;
- b) a de **um cargo de professor com outro técnico ou científico**;
- c) a de **dois cargos ou empregos privativos de profissionais de saúde**, com profissões regulamentadas;

O inciso XVI trata da **vedação de acumulação de cargos**. Como regra, é vedada a **acumulação remunerada de cargos públicos**. No entanto, é possível a acumulação **se houver compatibilidade de horários** entre os cargos e somente em três hipóteses.

A primeira se refere ao magistério e traz a possibilidade de **acumular dois cargos de professor** (ex.: cargo de professor da rede municipal no período matutino e cargo de professor da rede estadual no período noturno).

A segunda hipótese é a acumulação de **um cargo de professor com outro técnico ou científico** (ex.: cargo técnico em enfermagem em hospital estadual com carga horária compatível com cargo de professor de ensino médio estadual).

Por fim, é possível a acumulação de **dois cargos privativos de profissionais da saúde**, com profissões regulamentadas (ex.: cargo de dentista, em um município, durante o período matutino, com outro cargo de dentista, em outro município, no período vespertino).

IMPORTANTE!

Cargos burocráticos não são considerados como técnicos. Para ser enquadrado como cargo técnico passível de acumulação, é necessária formação específica na área de atuação. Portanto, cargo técnico é aquele que requer conhecimento específico na área de atuação do profissional, com habilitação específica de grau universitário ou profissionalizante (ensino médio).

Em síntese:

- **Regra:** não acumulação de cargos públicos remunerados;
- **Exceção:** acumulação de cargos públicos remunerados, quando há compatibilidade de horários e nas seguintes hipóteses:

- dois cargos de professor;
- um cargo de professor com outro técnico ou científico;
- dois cargos privativos de profissionais de saúde, com profissões regulamentadas.

*XVII - a **proibição de acumular** estende-se a **empregos e funções e abrange autarquias, fundações, empresas públicas, sociedades de economia mista, suas subsidiárias, e sociedades controladas, direta ou indiretamente, pelo poder público**;*

O inciso XVII estende a regra da não acumulação para a administração indireta. Portanto, a proibição aplica-se às autarquias, fundações e empresas públicas, sociedades de economia mista, bem como às suas subsidiárias, além das sociedades controladas direta ou indiretamente pelo poder público.

Art. 37 [...]

*XVIII - a **administração fazendária** e seus **servidores fiscais** terão, dentro de suas áreas de competência e jurisdição, **precedência** sobre os demais setores administrativos, na forma da lei;*

O inciso XVIII trata da precedência da administração fazendária e seus servidores fiscais aos demais setores administrativos. Isso significa dizer que, dentro da estrutura da administração pública, esta deverá dar prioridade para os serviços atinentes à arrecadação dos tributos, por se tratar dos recursos essenciais ao seu funcionamento.

Art. 37 [...]

XIX - somente por lei específica poderá ser criada autarquia e autorizada a instituição de empresa pública, de sociedade de economia mista e de fundação, cabendo à lei complementar, neste último caso, definir as áreas de sua atuação;

Para que uma autarquia seja criada, faz-se necessária a autorização legislativa (lei específica), de modo a adquirir a personalidade jurídica com a própria lei. Em contrapartida, é preciso lei que autorize a criação das empresas públicas, sociedades de economia mista e fundações, devendo, posteriormente, ser registradas, a fim de adquirirem a personalidade jurídica. Ressalta-se, por fim, que, para as fundações, uma lei complementar deve definir as áreas de sua atuação.

LEI ESPECÍFICA	LEI COMPLEMENTAR
<ul style="list-style-type: none">● Cria as autarquias e às fundações públicas de direito público (já que estas últimas são equiparadas a autarquias);● Autoriza a criação das demais entidades (empresa pública, sociedade de economia mista e fundações públicas de direito privado)	Especifica a área de atuação das fundações

Art. 37 [...]

XX - depende de autorização legislativa, em cada caso, a criação de subsidiárias das entidades mencionadas no inciso anterior, assim como a participação de qualquer delas em empresa privada;

Veja-se que em relação às subsidiárias e à participação em empresa privada há a necessidade de autorização legislativa, independentemente da vinculação, ou seja, não importa se é vinculada à entidade que é criada por lei. Para exemplificar, imaginemos uma subsidiária XY da autarquia X. A autarquia foi criada por lei, e sua subsidiária foi criada por autorização legislativa.

Art. 37 [...]

XXI - ressalvados os casos especificados na legislação, as obras, serviços, compras e alienações serão contratados mediante processo de licitação pública que assegure igualdade de condições a todos os concorrentes, com cláusulas que estabeleçam obrigações de pagamento, mantidas as condições efetivas da proposta, nos termos da lei, o qual somente permitirá as exigências de qualificação técnica e econômica indispensáveis à garantia do cumprimento das obrigações.

Outra regra contida na Constituição é a exigência de **licitação pública** para contratação de **obras, serviços, compras e alienações, ressalvados os casos de dispensa e inexigibilidade previstos em lei.**

Vale frisar, aqui, que é assegurada a todos a igualdade de condições, com cláusulas que estabeleçam obrigações de pagamento, mantidas as condições efetivas da proposta, nos termos da lei, a qual somente permitirá as exigências de qualificação técnica e econômica indispensáveis à garantia do cumprimento das obrigações.

Art. 37 [...]

XXII - as administrações tributárias da União, dos Estados, do Distrito Federal e dos Municípios, atividades essenciais ao funcionamento do Estado, exercidas por servidores de carreiras específicas, terão recursos prioritários para a realização de suas atividades e atuarão de forma integrada, inclusive com o compartilhamento de cadastros e de informações fiscais, na forma da lei ou convênio.

O inciso XXII traz mais uma regra de prioridade da parte fiscal e de arrecadação. Assim, a administração tributária de qualquer dos entes da federação possui recurso prioritário para a realização de suas atividades.

Art. 37 [...]

§ 1º A publicidade dos atos, programas, obras, serviços e campanhas dos órgãos públicos deverá ter caráter educativo, informativo ou de orientação social, dela não podendo constar nomes, símbolos ou imagens que caracterizem promoção pessoal de autoridades ou servidores públicos.

O § 1º trata das regras de publicidade dos atos, programas, obras, serviços e campanhas dos órgãos públicos. Esse dispositivo é consequência direta do princípio da impessoalidade, pois tal publicidade deve ser de caráter informativo, educativo ou de orientação social, ou seja, a propaganda pública não pode ser um meio para promoção pessoal.

É por esse motivo que não é permitido ao governador ou ao prefeito, por exemplo, continuar a utilizar o slogan de campanha após ser eleito, uma vez que vincularia aquela atividade pública à sua pessoa.

Art. 37 [...]

§ 2º A não observância do disposto nos incisos II e III implicará a nulidade do ato e a punição da autoridade responsável, nos termos da lei.

O § 2º traz a **responsabilidade do agente público** pela não observância da regra de que, para contratação de pessoal, o concurso público é indispensável. Consequentemente, se houver ingresso de pessoal sem o devido processo de seleção, haverá nulidade da nomeação, devendo a autoridade sofrer as punições em conformidade com a norma infraconstitucional. Além disso, o prazo de validade do concurso também implica em nulidade da nomeação e responsabilidade do agente.

Art. 37 [...]

§ 3º A lei disciplinará as formas de participação do usuário na administração pública direta e indireta, regulando especialmente:

I - as reclamações relativas à prestação dos serviços públicos em geral, asseguradas a manutenção de serviços de atendimento ao usuário e a avaliação periódica, externa e interna, da qualidade dos serviços;

II - o acesso dos usuários a registros administrativos e a informações sobre atos de governo, observado o disposto no art. 5º, X e XXXIII;

III - a disciplina da representação contra o exercício negligente ou abusivo de cargo, emprego ou função na administração pública.

O § 3º remete à preocupação do legislador para que haja um **controle social**, de modo a estabelecer meios para que qualquer pessoa comunique as irregularidades ou ilegalidades praticadas pelos agentes públicos. Trata-se, portanto, da possibilidade de controle para evitar os atos de improbidade administrativa, ou seja, de condutas ilegais, desonestas, abusivas e incorretas.

Art. 37 [...]

§ 4º Os **atos de improbidade administrativa** importarão a **suspensão dos direitos políticos, a perda da função pública, a indisponibilidade dos bens e o ressarcimento ao erário, na forma e gradação previstas em lei, sem prejuízo da ação penal cabível.**

De acordo com o § 4º, as penalidades para os **atos de improbidade** são as seguintes: suspensão dos direitos políticos; perda de função pública; indisponibilidade dos bens e ressarcimento ao erário, sem prejuízo da ação penal cabível, ou seja, se aplica a penalidade administrativa cumulativamente com a sanção penal (se o fato constituir crime).

Dica

Para decorar os atos de improbidade administrativa, será necessário a memorização do mnemônico **PARIS**:

- Perda de função pública;
- Ação penal cabível (se for o caso);
- Ressarcimento ao erário;
- Indisponibilidade de bens;
- Suspensão dos direitos políticos.

Art. 37 [...]

§ 5º A lei estabelecerá os **prazos de prescrição para ilícitos praticados por qualquer agente, servidor ou não, que causem prejuízos ao erário, ressalvadas as respectivas ações de ressarcimento.**

Nos termos do § 5º, os prazos prescricionais e as ações de ressarcimento serão disciplinadas em lei. Vale lembrar que a lei que disciplina as regras aplicáveis aos agentes públicos nos casos de improbidade administrativa é a Lei nº 8.429, de 1992.

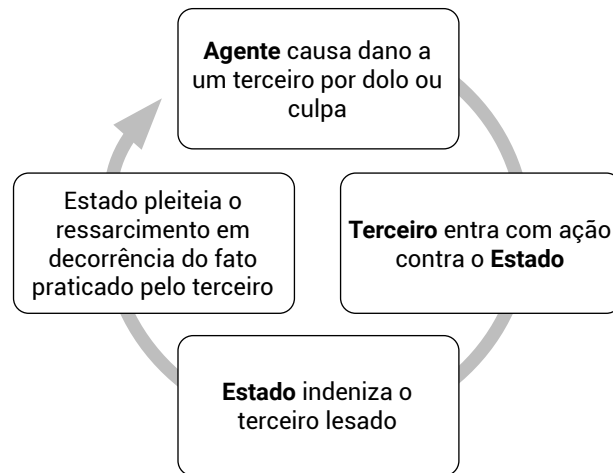
Art. 37 [...]

§ 6º As **pessoas jurídicas de direito público e as de direito privado prestadoras de serviços públicos responderão pelos danos que seus agentes, nessa qualidade, causarem a terceiros, assegurado o direito de regresso contra o responsável nos casos de dolo ou culpa.**

O § 6º trata da **responsabilidade civil objetiva** do Estado, o que significa que o Estado é responsável civilmente pelos atos praticados por seus agentes ou pelos prestadores de serviço público de forma objetiva, isto é, independentemente de culpa. Trata-se da chamada **teoria do risco administrativo**.

Portanto, o Estado é responsável quando um de seus agentes, no desempenho da função, gera dano a um terceiro, **independentemente da comprovação de dolo ou culpa**, sendo necessário, apenas, demonstrar o **nexo causal** da atividade do agente e o **dano** de terceiro.

Cumpra mencionar, por necessário, que é possível ao Estado ingressar com ação regressiva para cobrar do agente o valor que pagou a esse terceiro. No entanto, ao contrário do que ocorre com o Estado, a responsabilidade do agente é subjetiva, ou seja, para que ele seja responsabilizado civilmente, é preciso demonstrar que houve dolo ou culpa. Em relação a isso, vejamos, de forma simples o exposto no fluxograma a seguir:



Entende-se por pessoa jurídica de direito privado prestadora de serviços públicos as empresas públicas, sociedades de economia mista e as concessionárias e permissionárias, isto é, aquelas empresas selecionadas por procedimento licitatório para desempenhar serviço público. Por exemplo: serviço de transporte público urbano.

Art. 37 [...]

§ 7º A lei disporá sobre os **requisitos e as restrições** ao ocupante de cargo ou emprego da administração direta e indireta que possibilite o **acesso a informações privilegiadas**.

O § 7º pressupõe a existência de regras éticas de conduta das autoridades da administração pública, de modo a tentar minimizar a possibilidade de conflito entre o interesse privado e o dever funcional. Ainda, se objetiva a criação de mecanismos, a fim de regulamentar o acesso às informações.

Art. 37 [...]

§ 8º A **autonomia gerencial, orçamentária e financeira dos órgãos e entidades da administração direta e indireta** poderá ser **ampliada mediante contrato**, a ser firmado entre seus administradores e o poder público, que tenha por objeto a fixação de metas de desempenho para o órgão ou entidade, cabendo à lei dispor sobre:

- o prazo de duração do contrato;
- os controles e critérios de avaliação de desempenho, direitos, obrigações e responsabilidade dos dirigentes;
- a remuneração do pessoal.

O § 8º busca alcançar melhores resultados na administração pública por meio da criação de novos instrumentos no âmbito do direito público, de modo a conferir maior autonomia ou estabelecer parcerias com entidades privadas sem fins lucrativos. Dessas medidas, atente-se para o contrato de gestão.

Entende-se por contrato de gestão o contrato administrativo firmado pelo poder público na condição de contratante e entidade privada ou da administração indireta, no qual é instrumentalizada parceria.

Art. 37 [...]

§ 9º O disposto no inciso XI aplica-se às **empresas públicas e às sociedades de economia mista, e suas subsidiárias**, que receberem recursos da União, dos Estados, do Distrito Federal ou dos Municípios para **pagamento de despesas de pessoal ou de custeio em geral**.

As regras com relação ao teto e subteto de remuneração são estendidas aos empregados das empresas públicas e sociedades de economia mista, bem como às suas subsidiárias. No entanto, conforme o disposto no § 9º, incidirá sobre as remunerações de diretores de empresas estatais que receberem recursos dos entes da federação para pagamento de despesas de pessoal ou de custeio em geral, como, por exemplo, nos casos da Embrapa (Empresa Brasileira de Pesquisa Agropecuária) e da Radiobras.

O modo pelo qual a Lei Complementar nº 101, de 2000 (Lei de Responsabilidade Fiscal), denomina as empresas públicas e sociedades de economia mista se encaixa como “empresa estatal dependente”, expressão disposta no § 9º.

Art. 37 [...]

§ 10 É vedada a **percepção simultânea de proventos de aposentadoria decorrentes do art. 40 ou dos arts. 42 e 142 com a remuneração de cargo, emprego ou função pública, ressalvados os cargos acumuláveis na forma desta Constituição, os cargos eletivos e os cargos em comissão declarados em lei de livre nomeação e exoneração**.

O § 10 veda a percepção simultânea de proventos de aposentadoria com remuneração de cargo, emprego ou função pública, ressalvada a hipótese de cargos acumuláveis, na forma da Constituição, cargos eletivos e cargos em comissão.

Esse dispositivo foi acrescentado pela Emenda Constitucional nº 20, de 1998, que também resguardou o direito daqueles servidores aposentados que, até a data da promulgação da emenda, retornaram à atividade antes da proibição.

IMPORTANTE!

A proibição aplica-se aos servidores públicos efetivos e aos militares, tanto das Forças Armadas como das Polícias Militares e Corpos de Bombeiros Militares.

Vejam a repercussão geral reconhecida com mérito julgado pelo STF:

Há remansosa jurisprudência desta Corte nesse sentido, afirmando a impossibilidade da acumulação triplíce de cargos públicos, ainda que os proventos nestes tenham ocorrido antes da vigência da EC 20/1998. [...] o art. 11 da EC 20/1998 possibilita a acumulação, apenas, de um provento de aposentadoria com a remuneração de um cargo na ativa, no qual se tenha ingressado por concurso

público antes da edição da referida emenda, ainda que inacumuláveis os cargos. Em qualquer hipótese, é vedada a acumulação triplíce de remunerações, sejam proventos, sejam vencimentos. (ARE 848.993 RG)

Art. 37 [...]

§ 11 **Não serão computadas**, para efeito dos **limites remuneratórios** de que trata o inciso XI do caput deste artigo, as **parcelas de caráter indenizatório** previstas em lei.

O § 11 traz uma regra com relação ao teto e subteto do funcionalismo público. Trata-se do não cômputo das verbas indenizatórias, tais como diárias, ajuda de custo, entre outras, no limite remuneratório.

Art. 37 [...]

§ 12 Para os fins do disposto no inciso XI do caput deste artigo, fica facultado aos Estados e ao Distrito Federal fixar, em seu âmbito, mediante emenda às respectivas Constituições e Lei Orgânica, como limite único, o subsídio mensal dos Desembargadores do respectivo Tribunal de Justiça, limitado a noventa inteiros e vinte e cinco centésimos por cento do subsídio mensal dos Ministros do Supremo Tribunal Federal, **não se aplicando o disposto neste parágrafo aos subsídios dos Deputados Estaduais e Distritais e dos Vereadores**.

O dispositivo regulamenta a possibilidade de fixação do subteto de forma única. Nesse caso, o valor máximo da remuneração para todo e qualquer servidor corresponderá ao subsídio dos desembargadores do Tribunal de Justiça, ficando de fora desse subteto apenas o subsídio dos deputados e dos vereadores.

Vejam a decisão do STF no julgamento da ADI 6.221 MC:

A faculdade conferida aos Estados para a regulação do teto aplicável a seus servidores (art. 37, § 12, da CF) não permite que a regulamentação editada com fundamento nesse permissivo inove no tratamento do teto dos servidores municipais, para quem o art. 37, XI, da CF, já estabelece um teto único.

Art. 37 [...]

§ 13 O **servidor público titular de cargo efetivo** poderá ser **readaptado para exercício de cargo** cujas atribuições e responsabilidades sejam compatíveis com a **limitação** que tenha sofrido em sua capacidade física ou mental, enquanto permanecer nesta condição, **desde que possua a habilitação e o nível de escolaridade exigidos para o cargo de destino**, mantida a remuneração do cargo de origem.

O § 13 trata da possibilidade de **readaptação** do servidor público. A readaptação é o provimento derivado que consiste na investidura do servidor em cargo de atribuições e responsabilidades **compatíveis com a limitação que tenha sofrido em sua capacidade física ou mental** verificada em inspeção médica. Deste modo, o servidor será efetivado em cargo com atribuições semelhantes, respeitando-se a habilitação exigida, assim como o nível de escolaridade e a equivalência de vencimentos.

No caso de inexistir cargo vago, o servidor exercerá suas atribuições como excedente, permanecendo nessa situação até a ocorrência de vaga no cargo compatível.

Art. 37 [...]

§ 14 A aposentadoria concedida com a utilização de tempo de contribuição decorrente de cargo, emprego ou função pública, inclusive do Regime Geral de Previdência Social, acarretará o rompimento do vínculo que gerou o referido tempo de contribuição.

O § 14 disciplina o rompimento do vínculo quando o agente público solicita aposentadoria e se utiliza do tempo de contribuição decorrente daquele cargo, emprego ou função pública. Assim, o servidor será desligado da administração pública.

Neste sentido, o agente público que pretende se aposentar não poderá mais continuar a trabalhar no local em que utilizou o tempo para comprovação de contribuição.

Art. 37 [...]

§ 15 É vedada a complementação de aposentadorias de servidores públicos e de pensões por morte a seus dependentes que não seja decorrente do disposto nos §§ 14 a 16 do art. 40 ou que não seja prevista em lei que extinga regime próprio de previdência social.

O § 15 proíbe toda espécie de complementação que não seja aquela decorrente de Regime de Previdência Complementar, como, por exemplo, as complementações com base na Lei Estadual (São Paulo) nº 200, de 1974, pagas a ex-empregados e a seus dependentes da Nossa Caixa, BANESPA, SABESP, VASP e FEPASA.

Art. 37 [...]

§ 16 Os órgãos e entidades da administração pública, individual ou conjuntamente, devem realizar avaliação das políticas públicas, inclusive com divulgação do objeto a ser avaliado e dos resultados alcançados, na forma da lei.

O § 16 foi acrescido pela Emenda Constitucional nº 109, de 2021, e tem como objetivo aprimorar o mecanismo de participação da sociedade na administração pública.

Art. 38 Ao servidor público da administração direta, autárquica e fundacional, no exercício de mandato eletivo, aplicam-se as seguintes disposições:

- I - tratando-se de mandato eletivo federal, estadual ou distrital, ficará afastado de seu cargo, emprego ou função;*
- II - investido no mandato de Prefeito, será afastado do cargo, emprego ou função, sendo-lhe facultado optar pela sua remuneração;*
- III - investido no mandato de Vereador, havendo compatibilidade de horários, perceberá as vantagens de seu cargo, emprego ou função, sem prejuízo da remuneração do cargo eletivo, e, não havendo compatibilidade, será aplicada a norma do inciso anterior;*
- IV - em qualquer caso que exija o afastamento para o exercício de mandato eletivo, seu tempo de serviço será contado para todos os efeitos legais, exceto para promoção por merecimento;*
- V - na hipótese de ser segurado de regime próprio de previdência social, permanecerá filiado a esse regime, no ente federativo de origem.*

O art. 38 estabelece regras relativas ao servidor público da administração direta, autárquica e fundacional que passar a desempenhar **cargo eletivo**, ou seja, for eleito para o Poder Executivo ou Legislativo.

Ao servidor público estadual, quando **eleito para cargo eletivo federal, estadual e distrital**, aplica-se a seguinte regra: **afastamento** do cargo público estadual **para se dedicar exclusivamente ao mandato**, recebendo obrigatoriamente **a remuneração do cargo para o qual foi eleito**.

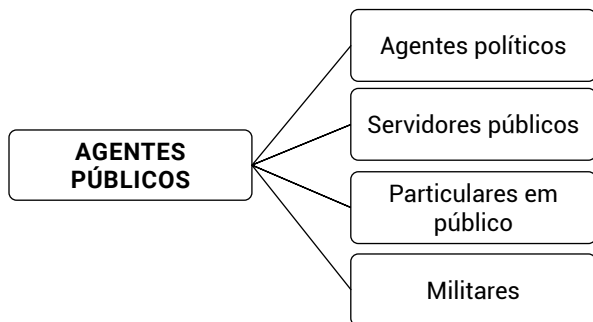
Em contrapartida, quando o servidor público estadual é eleito para **cargo eletivo municipal**, podem ocorrer duas situações distintas. Se o cargo é de **prefeito**, ele será **afastado** para dedicação exclusiva **do cargo** e pode escolher entre **a remuneração do cargo público ou do cargo eletivo**.

Já se o cargo é de **vereador**, é necessário saber se há ou não compatibilidade de horário. **Se houver compatibilidade de horários**, ele **não precisa se afastar**, podendo exercer as duas atividades ao mesmo tempo, recebendo pelos dois. **Se não houver compatibilidade**, aplica-se a mesma regra do prefeito, ou seja, será **afastado para dedicação exclusiva do cargo**, podendo escolher entre **a remuneração do cargo público ou do cargo eletivo**.

SERVIDOR PÚBLICO ESTADUAL		
Eleito para cargo federal, estadual ou distrital	Eleito para cargo municipal	
	Prefeito	Vereador
Afastamento do cargo público e remuneração do cargo eletivo	Afastamento do cargo e opção entre a remuneração eletiva ou do cargo	<ul style="list-style-type: none"> ● Com compatibilidade de horário: não se afasta do cargo ● Sem compatibilidade de horário: aplica-se a mesma regra do prefeito

Para que a administração pública possa desempenhar suas atividades, ela necessita de pessoas que exerçam as atribuições dos órgãos públicos, ou seja, de agentes públicos. A expressão **agente público** é utilizada como gênero, designando toda e qualquer pessoa que exerça uma função pública, quer de forma remunerada ou gratuita, quer de natureza política ou administrativa, quer com investidura definitiva ou transitória.

Os agentes públicos dividem-se em quatro categorias, quais sejam:



Os **agentes políticos** são aqueles que exercem as típicas atividades de **governo**, ou seja, são responsáveis por fixar as metas e diretrizes políticas do Estado, tais como os chefes do Poder Executivo (presidente, governador e prefeito e seus vices) e seus auxiliares diretos (ministros e secretários) e os membros do Poder Legislativo (senadores, deputados federais, deputados estaduais e vereadores).

Os **particulares em colaboração com o poder público** são aqueles que prestam serviços ao Estado, porém sem vínculo estatutário ou celetista de trabalho, podendo ou não ter remuneração. Exemplo: jurados, mesários, notários e registradores (serviços notariais).

Os **servidores públicos civis** dividem-se em:

- **Servidores públicos estatutários:** exercem cargo público (vitalício, efetivo ou comissionado) e estão vinculados a um estatuto;
- **Empregados públicos:** possuem emprego público e vinculam-se às regras da Consolidação das Leis do Trabalho;
- **Servidores temporários:** categoria à parte, porque não titularizam cargo público nem possuem qualquer vínculo trabalhista regido pela CLT, como os empregados públicos. São contratados por tempo determinado para atender à necessidade temporária de excepcional interesse público por meio de um processo de seleção simplificado. Exercem funções públicas sem ocupar cargos ou empregos públicos e são regidos por regime especial, veiculado por meio de lei específica.

Os servidores da administração pública direta, das autarquias e das fundações públicas estão sujeitos ao **regime jurídico de direito público administrativo**, instituído em **lei**, a qual também instituirá planos de carreira.

O regime adotado é o **estatutário**. Não obstante, a lei assegurará aos servidores isonomia de vencimentos para cargos de atribuições iguais ou semelhantes do mesmo poder ou entre servidores dos Poderes Executivo, Legislativo e Judiciário, excetuadas as vantagens de caráter individual e as relativas à natureza ou ao local de trabalho.

A partir do art. 39, da CF, de 1988, inicia-se o tema quanto às regras aplicadas aos servidores públicos. Vejamos o que dispõem esses artigos:

Art. 39 A União, os Estados, o Distrito Federal e os Municípios instituirão conselho de política de administração e remuneração de pessoal, integrado por servidores designados pelos respectivos Poderes.

§ 1º A **fixação dos padrões de vencimento** e dos demais componentes do sistema remuneratório observarão:

I - a natureza, o grau de responsabilidade e a complexidade dos cargos componentes de cada carreira;

II - os requisitos para a investidura;

III - as peculiaridades dos cargos.

§ 2º A União, os Estados e o Distrito Federal manterão **escolas de governo para a formação e o aperfeiçoamento dos servidores públicos**, constituindo-se a **participação nos cursos** um dos **requisitos para a promoção na carreira**, facultada, para isso, a celebração de convênios ou contratos entre os entes federados.

§ 3º Aplica-se aos **servidores ocupantes de cargo público** o disposto no art. 7º, IV, VII, VIII, IX, XII, XIII, XV, XVI, XVII, XVIII, XIX, XX, XXII e XXX, podendo a lei estabelecer requisitos diferenciados de admissão quando a natureza do cargo o exigir.

§ 4º O **membro de Poder**, o detentor de **mandato eletivo**, os Ministros de Estado e os Secretários Estaduais e Municipais serão **remunerados exclusivamente por subsídio fixado em parcela única**, vedado o acréscimo de qualquer gratificação, adicional, abono, prêmio, verba de representação ou outra espécie remuneratória, obedecido, em qualquer caso, o disposto no art. 37, X e XI.

§ 5º Lei da União, dos Estados, do Distrito Federal e dos Municípios poderá estabelecer a **relação entre a maior e a menor remuneração dos servidores públicos**, obedecido, em qualquer caso, o disposto no art. 37, XI.

§ 6º Os Poderes Executivo, Legislativo e Judiciário **publicarão anualmente os valores do subsídio e da remuneração dos cargos e empregos públicos**.

§ 7º Lei da União, dos Estados, do Distrito Federal e dos Municípios **disciplinará a aplicação de recursos orçamentários** provenientes da economia com despesas correntes em cada órgão, autarquia e fundação, para aplicação no desenvolvimento de programas de qualidade e produtividade, treinamento e desenvolvimento, modernização, reaparelhamento e racionalização do serviço público, inclusive sob a forma de adicional ou prêmio de produtividade.

§ 8º A remuneração dos servidores públicos organizados em carreira poderá ser fixada nos termos do § 4º.

§ 9º É **vedada a incorporação de vantagens de caráter temporário ou vinculadas ao exercício de função de confiança ou de cargo em comissão à remuneração do cargo efetivo**.

No que tange ao art. 39, a primeira observação a ser feita é que o *caput* foi alterado pela Emenda Constitucional nº 19, de 1998. No entanto, como sua eficácia se encontra suspensa devido à decisão do STF na ADI nº 2.135-4, é a redação original que se encontra em vigor. Vejamos:

Concurso Nacional Unificado – CNU

Conteúdo Complementar

Bloco 6 - Setores Econômicos e Regulação

Conhecimentos Específicos



SUMÁRIO

EIXO 1 – GESTÃO GOVERNAMENTAL E GOVERNANÇA PÚBLICA	15
■ PLANEJAMENTO E GESTÃO ESTRATÉGICA	15
CONCEITOS	15
PRINCÍPIOS	15
ETAPAS, FERRAMENTAS E MÉTODOS.....	15
NÍVEIS.....	16
ESTABELECIMENTO DE OBJETIVOS E METAS ORGANIZACIONAIS.....	16
■ BALANCED SCORECARD (BSC).....	17
MATRIZ SWOT.....	18
FERRAMENTAS DE GESTÃO	19
■ METODOLOGIAS PARA MEDIÇÃO DE DESEMPENHO	24
INDICADORES DE DESEMPENHO	25
Conceito	25
Formulação	25
Análise.....	25
DETALHAMENTO DA FERRAMENTA DE AVALIAÇÃO DE DESEMPENHO: OKR.....	25
■ GESTÃO DE PESSOAS.....	26
LIDERANÇA E MOTIVAÇÃO.....	28
GERENCIAMENTO DE CONFLITOS	30
GESTÃO DO DESEMPENHO.....	32
SISTEMAS DE INCENTIVO E RESPONSABILIZAÇÃO.....	33
■ PROGRAMA DE GESTÃO DO DESEMPENHO	34
■ TELETRABALHO.....	36
■ TRABALHO EM EQUIPE	38
■ GESTÃO DE REDES ORGANIZACIONAIS.....	40
COMUNICAÇÃO NA GESTÃO PÚBLICA.....	40
COMPORTAMENTO ORGANIZACIONAL	43
CULTURA ORGANIZACIONAL	45

■ GESTÃO DE PROJETOS: CONCEITOS BÁSICOS, MODELOS E ETAPAS	47
ELABORAÇÃO, TÉCNICAS DE ANÁLISE E AVALIAÇÃO DE PROJETOS	48
■ PROCESSOS DO PMBOK	53
■ GERENCIAMENTO DA INTEGRAÇÃO	57
Do Escopo	58
Do Tempo	58
De Custos	58
Da Qualidade	58
De Recursos Humanos	58
De Comunicações	58
De Riscos	58
De Aquisições	58
De Partes Interessadas	58
■ METODOLOGIAS ÁGEIS	60
■ CONCEITOS DA ABORDAGEM POR PROCESSOS	67
TÉCNICAS DE MAPEAMENTO, ANÁLISE E MELHORIA DE PROCESSOS.....	73
NOÇÕES DE ESTATÍSTICA APLICADA AO CONTROLE E À MELHORIA DE PROCESSOS	75
■ GESTÃO DE RISCOS	77
PRINCÍPIOS	77
OBJETOS	78
MODELOS NACIONAIS E INTERNACIONAIS	78
INTEGRAÇÃO AO PLANEJAMENTO	78
PROCESSO DE GESTÃO DE RISCOS: TÉCNICAS	78
Comunicação	79
Consulta	79
Contextualização	79
Identificação	80
Análise	80
Tratamento	80
Monitoramento e Retroalimentação	80
Exemplo de Aplicação	80
BOAS PRÁTICAS DE GESTÃO DE RISCOS	80
■ INOVAÇÃO NA GESTÃO PÚBLICA	86
■ GOVERNO ELETRÔNICO	86

■ TRANSPARÊNCIA DA ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA	88
ACCOUNTABILITY	89
■ CONTROLE SOCIAL E CIDADANIA	89
■ ARTICULAÇÃO VERSUS A FRAGMENTAÇÃO DE AÇÕES GOVERNAMENTAIS.....	93
■ DIMENSÕES DA COORDENAÇÃO: INTRAGOVERNAMENTAL, INTERGOVERNAMENTAL E GOVERNO-SOCIEDADE.....	94
■ ANÁLISE DE CENÁRIOS.....	96
■ IMPLEMENTAÇÃO DE ESTRATÉGIAS	98
■ MÉTODOS DE DESDOBRAMENTO DE OBJETIVOS E METAS E ELABORAÇÃO DE PLANOS DE AÇÃO E MAPAS ESTRATÉGICOS	99
■ INDICADORES DE GESTÃO DE PESSOAS E FLEXIBILIDADE ORGANIZACIONAL	100
■ COMPRAS GOVERNAMENTAIS: SUSTENTABILIDADE DAS CONTRATAÇÕES	101
■ PROCESSOS DE COMPRAS	104
■ GESTÃO DE CONTRATOS	111
■ COMPRAS CENTRALIZADAS.....	117
■ ORGANIZAÇÃO SISTÊMICA DA ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA FEDERAL	118
SISTEMAS ESTRUTURANTES E ESTRUTURADORES DA ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA FEDERAL.....	119
■ CONTROLES INTERNO E EXTERNO	119
■ LEI GERAL DE PROTEÇÃO DE DADOS PESSOAIS – LGPD (LEI Nº 13.709, DE 2018 E SUAS ALTERAÇÕES).....	122
■ PROCESSOS PARTICIPATIVOS DE GESTÃO PÚBLICA: CONSELHOS DE GESTÃO, ORÇAMENTO PARTICIPATIVO, PARCERIA ENTRE GOVERNO E SOCIEDADE	140
 EIXO 2 – POLÍTICAS PÚBLICAS E ANÁLISE DE DADOS	 151
■ IMPLEMENTAÇÃO DE POLÍTICAS PÚBLICAS: PROBLEMAS, DILEMAS E DESAFIOS	151
ARRANJOS INSTITUCIONAIS PARA IMPLEMENTAÇÃO DE POLÍTICAS PÚBLICAS	152
■ INSTRUMENTOS E ALTERNATIVAS DE IMPLEMENTAÇÃO, COMO FUNDOS, CONSÓRCIOS E TRANSFERÊNCIAS OBRIGATÓRIAS.....	152
■ AVALIAÇÃO DE POLÍTICAS PÚBLICAS.....	153
PRINCIPAIS COMPONENTES DO PROCESSO DE AVALIAÇÃO.....	153
CUSTO-BENEFÍCIO, ESCALA, EFETIVIDADE, IMPACTO DAS POLÍTICAS PÚBLICAS	154

REGIME DE CONCESSÃO E PERMISSÃO DA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS PÚBLICOS (LEI Nº 8.987/1995 E ALTERAÇÕES).....	154
NORMAS PARA OUTORGA E PRORROGAÇÕES DAS CONCESSÕES E PERMISSÕES DE SERVIÇOS PÚBLICOS (LEI Nº 9.074, DE 1995, E ALTERAÇÕES).....	167
■ POLÍTICAS PÚBLICAS DE CIÊNCIA, TECNOLOGIA E INOVAÇÃO.....	169
MARCO LEGAL DE CT&I (LEI Nº 13.243, DE 2016, CONSTITUIÇÃO FEDERAL – ART. 218 A 219-B)	169
LEI Nº 11.540, DE 2007 E ALTERAÇÕES (DISPÕE SOBRE O FUNDO NACIONAL DE DESENVOLVIMENTO CIENTÍFICO E TECNOLÓGICO – FNDCT)	170
INCENTIVOS À INOVAÇÃO E PESQUISA CIENTÍFICA E TECNOLÓGICA – LEI Nº 10.973, DE 2004, E ALTERAÇÕES	172
DECRETO Nº 9.283, DE 2018	179
LEI DO BEM – LEI Nº 11.196, DE 2005, E ALTERAÇÕES	184
AGENDA 2030: CIÊNCIA, TECNOLOGIA E INOVAÇÃO DO BRASIL NOS OBJETIVOS DE DESENVOLVIMENTO SUSTENTÁVEL (ODS).....	186
CONVENÇÃO QUADRO DAS NAÇÕES UNIDAS SOBRE MUDANÇA DO CLIMA (UNFCCC)	189
LEI Nº 8.248, DE 1991, E ALTERAÇÕES (LEI DAS TIC)	190
LEI COMPLEMENTAR Nº 182, DE 2021 (MARCO LEGAL DAS STARTUPS).....	191
CRITÉRIOS ASG (AMBIENTAL, SOCIAL E GOVERNANÇA)	194
■ LEGISLAÇÃO SOBRE DIREITOS AUTORAIS, PROPRIEDADE INTELECTUAL E INDUSTRIAL	196
LEI Nº 9.279, DE 1996.....	196
LEI Nº 9.609, DE 1998.....	200
LEI Nº 9.610, DE 1998.....	202
■ ESTATÍSTICA DESCRITIVA E ANÁLISE EXPLORATÓRIA DE DADOS: GRÁFICOS, DIAGRAMAS, TABELAS, MEDIDAS DESCRITIVAS (POSIÇÃO, DISPERSÃO, ASSIMETRIA E CURTOSE)	211
PROBABILIDADE – DEFINIÇÕES BÁSICAS E AXIOMAS.....	224
PROBABILIDADE CONDICIONAL E INDEPENDÊNCIA	225
TÉCNICAS DE AMOSTRAGEM: AMOSTRAGEM ALEATÓRIA SIMPLES, ESTRATIFICADA, SISTEMÁTICA E POR CONGLOMERADOS	226
INFERÊNCIA DE INTERVALOS DE CONFIANÇA.....	229
TESTES DE HIPÓTESES PARA MÉDIAS E PROPORÇÕES	230
CORRELAÇÃO E REGRESSÃO LINEAR SIMPLES.....	232
ENTIDADES DISCRETAS E CONTÍNUAS.....	235

ALGORITMOS.....	236
OPERAÇÕES LÓGICAS	238
ARITMÉTICAS.....	241
TRIGONOMÉTRICAS	247
■ DIVULGAÇÃO E COMPARTILHAMENTO DE DADOS: EQUIPAMENTOS E DISPOSITIVOS, ALTA E BAIXA TIRAGENS	250
■ REPRODUÇÃO ANALÓGICA E DIGITAL	251
■ DISSEMINAÇÃO DE INFORMAÇÕES	251
EIXO 3 – ECONOMIA, ECONOMIA SOLIDÁRIA E CONTEXTO INTERNACIONAL.....	261
■ MICROECONOMIA	261
CONCEITOS BÁSICOS	261
DEMANDA E OFERTA: ELASTICIDADES.....	261
EQUILÍBRIO DE MERCADO	269
Perda de Peso Morto.....	271
■ TEORIA DO CONSUMIDOR	273
■ MERCADOS COMPETITIVOS	279
CONCORRÊNCIA PERFEITA	279
ANÁLISE DE MERCADOS COMPETITIVOS E MAXIMIZAÇÃO DE LUCROS	281
■ PODER DE MERCADO.....	282
■ EFICIÊNCIA ECONÔMICA	286
EFICIÊNCIA NAS TROCAS, LIVRE COMÉRCIO, VANTAGEM COMPARATIVA, FRONTEIRAS DE POSSIBILIDADES DE PRODUÇÃO.....	286
■ FALHAS DE MERCADO	292
ASSIMETRIA DE INFORMAÇÃO, RISCO MORAL, SELEÇÃO ADVERSA.....	292
BENS PÚBLICOS, SEMIPÚBLICOS, BENS PRIVADOS	294
INFORMAÇÃO ASSIMÉTRICA.....	295
EXTERNALIDADES.....	296
■ PAPEL DO GOVERNO NA ECONOMIA: ESTABILIZAÇÃO ECONÔMICA, PROMOÇÃO DO DESENVOLVIMENTO E REDISTRIBUIÇÃO DE RENDA.....	298

■	MACROECONOMIA	299
	CONTAS NACIONAIS, AGREGADOS MACROECONÔMICOS, PRODUTO, RENDA E DESPESA, DIFERENTES CONCEITOS DE PRODUTO, CONSUMO, INVESTIMENTO, POUPANÇA	299
■	EXPORTAÇÕES E IMPORTAÇÕES, BALANÇO DE PAGAMENTOS E TAXAS DE CÂMBIO	304
■	CICLOS ECONÔMICOS, ESTABILIZAÇÃO ECONÔMICA, O MODELO IS-LM, PLANOS DE ESTABILIZAÇÃO NO BRASIL, PLANO REAL	307
■	DÉFICIT ORÇAMENTÁRIO E DÍVIDA PÚBLICA, TETO DE GASTOS	321
■	ECONOMIA BRASILEIRA CONTEMPORÂNEA: ORIGENS DA INDUSTRIALIZAÇÃO BRASILEIRA	329
■	O BRASIL NO PERÍODO ENTRE GUERRAS – A INDUSTRIALIZAÇÃO RESTRINGIDA: CRESCIMENTO E ESTAGNAÇÃO NOS ANOS 20, A CRISE DE 29	331
■	A ECONOMIA BRASILEIRA NO PERÍODO DE 30-45: O AVANÇO DA INDUSTRIALIZAÇÃO	332
■	DESENVOLVIMENTO NO 2º PÓS-GUERRA (45 A 64): O DEBATE SOBRE INDUSTRIALIZAÇÃO E ESTABILIZAÇÃO; SUBSTITUIÇÃO DE IMPORTAÇÕES	333
■	A CRISE POLÍTICA, REFORMAS INSTITUCIONAIS PÓS 64 E O PERÍODO EXPANSIVO DE 68/73	334
■	A CRISE EXTERNA E A RESPOSTA BRASILEIRA NOS ANOS 70 – O 2º PND	336
■	BRASIL NA DÉCADA DE 80: CHOQUES EXTERNOS, CRISE E POLÍTICAS DE AJUSTAMENTO RELATIVAS À DÍVIDA EXTERNA, INFLAÇÃO, TENTATIVAS DE ESTABILIZAÇÃO	337
■	REFORMAS ECONÔMICAS A PARTIR DOS ANOS 90: ABERTURA, REDEFINIÇÃO DOS PAPÉIS DO ESTADO E POLÍTICAS DE ESTABILIZAÇÃO	338
■	SISTEMA DE PAGAMENTOS BRASILEIRO	339
■	A TRAJETÓRIA RECENTE DA ECONOMIA BRASILEIRA	344
■	ECONOMIA E SUSTENTABILIDADE	346
	CONCEITOS FUNDAMENTAIS: BALANÇO ENERGÉTICO E USOS E FONTES, MATRIZ ENERGÉTICA	346
	PETRÓLEO, GÁS NATURAL E ENERGIA ELÉTRICA	347
■	POLÍTICA AMBIENTAL	347
	AQUECIMENTO GLOBAL	349
	MUDANÇAS CLIMÁTICA	349
	DOENÇA HOLANDESA	350
	INDUSTRIALIZAÇÃO, INOVAÇÃO E COMPETITIVIDADE	350
	TRANSIÇÃO DA MATRIZ ENERGÉTICA	351

■	CONCEITOS FUNDAMENTAIS E PRINCÍPIOS DA ECONOMIA SOLIDÁRIA	351
	DIFERENÇAS ENTRE ECONOMIA SOLIDÁRIA E ECONOMIA TRADICIONAL.....	352
	HISTÓRIA E CONTEXTO DO SURGIMENTO DA ECONOMIA SOLIDÁRIA	352
■	POLÍTICAS PÚBLICAS E APOIO À ECONOMIA SOLIDÁRIA	353
	PROGRAMAS GOVERNAMENTAIS DE FOMENTO À ECONOMIA SOLIDÁRIA	353
	MECANISMOS DE FINANCIAMENTO E CRÉDITO PARA EMPREENDIMENTOS SOLIDÁRIOS	354
	REDES DE APOIO E PARCERIAS ENTRE ATORES SOCIAIS.....	354
■	AS FUNÇÕES ECONÔMICAS DO ESTADO: ALOCATIVA, DISTRIBUTIVA E ESTABILIZADORA	355
■	ORÇAMENTO PÚBLICO E OS PARÂMETROS DA POLÍTICA FISCAL NO BRASIL	357
■	RESPONSABILIDADE FISCAL E REGRAS FISCAIS.....	362
■	INGRESSOS PÚBLICOS: CONCEITO, CLASSIFICAÇÃO, TIPOS.....	387
■	FONTES DE FINANCIAMENTO PÚBLICO	388
■	TRIBUTAÇÃO: PREÇOS E EFICIÊNCIA ECONÔMICA, INCIDÊNCIA TRIBUTÁRIA	388
■	CARGA TRIBUTÁRIA: CONCEITO, COMPOSIÇÃO E EVOLUÇÃO NO BRASIL	397
■	PRINCÍPIOS DE DESCENTRALIZAÇÃO FISCAL: TRANSFERÊNCIAS INTERGOVERNAMENTAIS: CLASSIFICAÇÃO E CRITÉRIOS	398
■	POLÍTICAS COMERCIAIS, PROTECIONISMO E LIVRE-CAMBISMO.....	398
■	A ORGANIZAÇÃO MUNDIAL DO COMÉRCIO (OMC) E ORGANIZAÇÃO PARA COOPERAÇÃO E DESENVOLVIMENTO ECONÔMICO (OCDE): COMPETÊNCIAS, ESTRUTURA E PROCESSO DECISÓRIO	403
■	MERCOSUL: OBJETIVOS E ESTÁGIO ATUAL DE INTEGRAÇÃO COMERCIAL.....	404
■	COOPERAÇÃO MULTILATERAL EM COMÉRCIO INTERNACIONAL: G20, BRICS.....	410
■	EVOLUÇÃO DO SISTEMA FINANCEIRO INTERNACIONAL.....	411
	SISTEMA DE BRETTON WOODS: INSTITUIÇÕES E FUNCIONAMENTO.....	412
	BANCOS REGIONAIS E MULTILATERAIS DE DESENVOLVIMENTO.....	412
	BANCO INTERAMERICANO DE DESENVOLVIMENTO (BID).....	413
	NOVO BANCO DE DESENVOLVIMENTO (NDB).....	413
■	BALANÇA COMERCIAL BRASILEIRA: CONCEITOS E METODOLOGIA DE CONTABILIZAÇÃO	414
■	SISTEMA ADMINISTRATIVO E INSTITUIÇÕES INTERVENIENTES NO COMÉRCIO EXTERIOR NO BRASIL	415

INSTITUIÇÕES INTERVENIENTES NO COMÉRCIO EXTERIOR NO BRASIL.....	416
Receita Federal do Brasil	417
Ministério das Relações Exteriores (Mre)	418
A CÂMARA DE COMÉRCIO EXTERIOR (CAMEX)	418
SECRETARIA DE COMÉRCIO EXTERIOR (SECEX).....	419
BANCO CENTRAL DO BRASIL (BACEN)	419
EIXO 4 – ORÇAMENTO PÚBLICO, CONTABILIDADE E REGULAÇÃO	431
■ ORÇAMENTO PÚBLICO: HISTÓRIA, EVOLUÇÃO E NATUREZA JURÍDICA	431
A RELAÇÃO DO ORÇAMENTO COM AS POLÍTICAS FISCAL, TRIBUTÁRIA E CAMBIAL	442
■ ORÇAMENTO NA CONSTITUIÇÃO DE 1988	442
LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS: CARACTERIZAÇÃO, CONTEÚDO E PRAZOS.....	444
LEI ORÇAMENTÁRIA ANUAL: CARACTERIZAÇÃO, CONTEÚDO, PRAZOS, CLASSIFICAÇÕES	445
■ ELABORAÇÃO E APROVAÇÃO DAS LEIS DE MATÉRIA ORÇAMENTÁRIA: PROPOSTA ORÇAMENTÁRIA E SUA INTEGRAÇÃO COM PPA E LDO	449
■ AS INTERFACES ENTRE LDO, LOA, LEI N° 4.320, DE 1964 E LEI COMPLEMENTAR N° 101, DE 4 DE MAIO DE 2000	451
CRÉDITOS ADICIONAIS.....	454
■ CONCEITOS E ELEMENTOS BÁSICOS DO ORÇAMENTO PÚBLICO, ORÇAMENTO TRADICIONAL, ORÇAMENTO DE BASE ZERO, ORÇAMENTO DE DESEMPENHO, ORÇAMENTO-PROGRAMA, ORÇAMENTO PARTICIPATIVO.....	454
■ CLASSIFICAÇÕES ORÇAMENTÁRIAS DA RECEITA E DA DESPESA PÚBLICA: UTILIZAÇÃO, ORIGENS, FUNDAMENTAÇÃO ECONÔMICA.....	455
■ RECEITA PÚBLICA: CONCEITO, CLASSIFICAÇÕES, ESTÁGIOS, TRIBUTOS, CONTRIBUIÇÕES SOCIAIS	458
■ FONTE DE RECEITA E FONTE DE RECURSOS	464
■ DESPESA PÚBLICA: CONCEITO, CLASSIFICAÇÕES E ESTÁGIOS	465
■ RECEITA ORÇAMENTÁRIA E DESPESA ORÇAMENTÁRIA DA UNIÃO.....	469
■ FIXAÇÃO DA DESPESA E EMPENHO, LIQUIDAÇÃO E PAGAMENTO	474
■ OPERAÇÃO DE CRÉDITO	477
■ RESTOS A PAGAR	480
■ SUPRIMENTO DE FUNDOS.....	481

■ PRESTAÇÃO E TOMADA DE CONTAS	483
■ DESPESAS DE EXERCÍCIOS ANTERIORES	485
■ SISTEMAS DE PLANEJAMENTO, DE ORÇAMENTO E DE ADMINISTRAÇÃO FINANCEIRA	485
■ RELATÓRIOS	490
RESUMIDOS DA EXECUÇÃO ORÇAMENTÁRIA, DE AVALIAÇÃO DO CUMPRIMENTO DAS METAS FISCAIS E DE GESTÃO FISCAL – FINALIDADE, ESTRUTURA E COMPOSIÇÃO	490
■ OBJETIVOS DA CONTABILIDADE REGULATÓRIA.....	492
APRESENTAÇÃO GERAL DE NECESSIDADES DE INFORMAÇÃO; LIMITAÇÕES DE CONTABILIDADE TRADICIONAL E GERENCIAL DA EMPRESA REGULADA	492
CONSISTÊNCIA ENTRE CONTAS ESTATUTÁRIAS E CONTAS REGULATÓRIAS	493
COMPORTAMENTO DOS REGULADORES E PRINCÍPIOS A SEREM SEGUIDOS.....	493
UTILIZAÇÃO DE CUSTOS CONTÁBEIS NA DEFINIÇÃO DE TARIFAS	494
■ CONTABILIDADE GERAL.....	494
O SISTEMA DE INFORMAÇÃO CONTÁBIL: ENTENDIMENTO, PROBLEMAS E ALTERNATIVAS.....	495
PRINCÍPIOS E CONVENÇÕES CONTÁBEIS; OBJETIVIDADE; CONSERVADORISMO; MATERIALIDADE; CONSISTÊNCIA	496
PRINCIPAIS REGISTROS DE TRANSAÇÕES PELO SISTEMA CONTÁBIL; APLICAÇÕES FINANCEIRAS; INVESTIMENTOS; IMOBILIZADO; DIFERIDO.....	496
AVALIAÇÃO DE ATIVOS	496
RECONHECIMENTO DE RECEITAS	497
APROPRIAÇÃO DE DESPESAS	497
ELABORAÇÃO DAS DEMONSTRAÇÕES CONTÁBEIS.....	497
■ AUDITORIA DE ENTIDADES REGULADAS PELA CONTABILIDADE REGULATÓRIA	497
CONTEÚDO DE DIRETRIZES DE CONTABILIDADE REGULATÓRIA.....	498
PROCESSOS DE INTERCÂMBIO DE INFORMAÇÕES	498
AS CONCESSÕES DE SERVIÇOS PÚBLICOS E AS AGÊNCIAS REGULADORAS NO BRASIL.....	499
■ INTRODUÇÃO GERAL AOS PROBLEMAS ECONÔMICOS: ESCASSEZ E ESCOLHA.....	499
CURVA DE POSSIBILIDADE DE PRODUÇÃO, FATORES DE PRODUÇÃO, OFERTA, DEMANDA E EQUILÍBRIO DE MERCADO	499
■ CONCEITOS BÁSICOS: EFICIÊNCIA ECONÔMICA, EXTERNALIDADES, BENS PÚBLICOS, ASSIMETRIA DE INFORMAÇÃO (RISCO MORAL, SELEÇÃO ADVERSA E ANTISELEÇÃO)	509
■ DIVERSIFICAÇÃO INDUSTRIAL E INTEGRAÇÃO VERTICAL.....	515

■	ESTRUTURA DE MERCADO: MERCADOS PERFEITOS E IMPERFEITOS, FALHA DE MERCADO	516
■	AS AGÊNCIAS REGULADORAS E O PRINCÍPIO DA LEGALIDADE	517
■	ÓRGÃOS REGULADORES NO BRASIL: HISTÓRICO E CARACTERÍSTICA DAS AUTARQUIAS.....	525
■	ABORDAGENS: TEORIA ECONÔMICA DA REGULAÇÃO, TEORIA DA CAPTURA, TEORIA DO AGENTE PRINCIPAL	526
■	FORMAS DE REGULAÇÃO	527
	REGULAÇÃO DE PREÇO	527
	REGULAÇÃO DE ENTRADA	527
	REGULAÇÃO DE QUALIDADE	527
■	O ESTADO REGULADOR E A DEFESA DA LIVRE CONCORRÊNCIA.....	528
■	DEFESA DA CONCORRÊNCIA	528
	ANÁLISE DE MERCADO	528
	PRÁTICAS DESLEAIS	529
	POSIÇÃO DOMINANTE	529
	INFRAÇÕES À ORDEM ECONÔMICA: CARTEL, MONOPÓLIO, TRUSTE, PRÁTICAS RESTRITIVAS E OLIGOPÓLIO.....	529
■	CONCEITOS DE BOAS PRÁTICAS REGULATÓRIAS: ANÁLISE DO IMPACTO REGULATÓRIO, DO RESULTADO REGULATÓRIO, DECRETO N° 10.411, DE 2020, E ALTERAÇÕES; LEI DA AGÊNCIAS (LEI N° 13.848, DE 2019).....	530
■	REGULAÇÃO EM SAÚDE NO BRASIL.....	539
■	REGULAÇÃO NO SETOR AQUAVIÁRIO NO BRASIL	540
■	REGULAÇÃO NO SETOR ELÉTRICO NO BRASIL	549
■	REGULAÇÃO DO SETOR DE SAÚDE SUPLEMENTAR NO BRASIL.....	549
■	DEFESA DA CONCORRÊNCIA: LEI N° 12.529, DE 2011, E ALTERAÇÕES.....	550
■	DIREITO DO CONSUMIDOR: LEI N° 8.078, DE 1990 E ALTERAÇÕES.....	569
■	AVALIAÇÃO DOS BENEFÍCIOS SOCIAIS E ECONÔMICOS, ÍNDICE DE VIABILIDADE, DIAGNÓSTICOS, ESTUDO E IMPACTO/RISCO SOCIAL, IMPACTO/RISCO AMBIENTAL	594
	ANÁLISE DE MERCADO.....	596
■	REEQUILÍBRIO ECONÔMICO E FINANCEIRO.....	596
■	A PREVIDÊNCIA COMPLEMENTAR NO BRASIL: REGRAMENTO CONSTITUCIONAL, LEIS COMPLEMENTARES N° 108 E 109, DE 2001	597

PLANOS DE BENEFÍCIOS PREVIDENCIÁRIOS DE ENTIDADES FECHADAS: MODALIDADES E PATROCÍNIO	610
ORGANIZAÇÃO DO SISTEMA DE PREVIDÊNCIA COMPLEMENTAR, ÓRGÃOS REGULADORES E SUPERVISORES	631
AS ENTIDADES FECHADAS DE PREVIDÊNCIA COMPLEMENTAR: CLASSIFICAÇÃO, COMPOSIÇÃO, ATRIBUIÇÕES E A AÇÃO DO ESTADO	644
EIXO 5 – INGLÊS	655
COMPREENSÃO DE TEXTOS ESCRITOS EM LÍNGUA INGLESA, VOCABULÁRIO, COESÃO E COERÊNCIA.....	655

EIXO 3 – ECONOMIA, ECONOMIA SOLIDÁRIA E CONTEXTO INTERNACIONAL

MICROECONOMIA

TEORIA DOS PREÇOS

Durante muito tempo, os economistas buscaram descobrir o que determina o valor das coisas. O que faz, por exemplo, o carro ter um valor tão alto e o sal um valor tão baixo. Dessa procura, surgiram duas teorias: a **teoria objetiva**, que afirma que o valor de um bem depende do esforço e do trabalho para sua obtenção, e a **teoria subjetiva**, que associa que o valor do bem depende da sua utilidade e do seu nível de escassez.

Posteriormente, essas suas teorias foram reunidas e o valor do bem, agora, é determinado como o resultado do seu custo de produção (associado ao esforço e ao trabalho) e da sua preferência (associada à necessidade ou ao desejo).

De fato, os bens oferecidos no mercado têm preços. **O preço é definido como o valor do bem expresso em moeda.** Segundo a teoria econômica, os preços são resultado da interação entre dois agentes: os **consumidores** (que se preocupam com a utilidade dos bens) e as **empresas** (que representam o esforço ou os custos de produção).

Dica

O preço de um bem é definido como valor desse bem expresso em moeda. Ele é resultado da interação entre os consumidores e as empresas.

Hoje, buscamos analisar, com detalhes, como acontece a formação de preços em uma economia e alguns dos problemas econômicos mais importantes, além de estudar os fatores que influenciam na escolha da quantidade que será demandada e que será ofertada de um determinado bem, assim como definir o equilíbrio de mercado. Para começar, vamos compreender o conceito de microeconomia?

CONCEITOS BÁSICOS

Diferentemente da macroeconomia, que estuda o agregado, a microeconomia é o ramo da economia que estuda o comportamento dos **agentes econômicos**, ou seja, **qualquer indivíduo ou entidade que desempenha um papel na economia.** A microeconomia estuda como e por que consumidores, empresas, governo, trabalhadores, investidores, entre outros, tomam decisões econômicas, ou fazem escolhas.

É de interesse de estudo da microeconomia, ainda, a forma pela qual os agentes econômicos interagem de modo a formar unidades maiores, os mercados. Sendo assim, a microeconomia explica, entre outras questões, como a **formação dos preços**, a **quantidade ofertada ou demandada** e o quanto será investido. Assim, poderemos inferir porque os mercados dos bens são diferentes, e como são influenciados por políticas econômicas e mudanças no ambiente internacional.

Para começar a compreender o mercado, analisaremos, inicialmente por que as famílias ou consumidores consomem. Toda a análise do consumo é vista, na microeconomia, através da demanda.

Mas, antes disso, indaga-se: se o preço da gasolina aumentar (como temos visto nos últimos tempos), você consumirá mais gasolina ou menos gasolina? Estudaremos sobre a lei da demanda para responder essa pergunta.

DEMANDA E OFERTA: ELASTICIDADES

Lei da Demanda

Possivelmente você respondeu que comprará menos gasolina quando o preço aumentar. Essa relação inversa entre o preço de um bem e a quantidade que um consumidor planeja comprar (ou a **quantidade demandada** desse bem) é conhecida por **lei da demanda**. Ela estabelece uma **relação negativa entre a quantidade consumida e o preço do bem em questão**.

Sob as condições dadas anteriormente, você comprará menos **sempre**? Do jeito que a questão foi posta, você não pode dizer que sempre comprará menos. Isso porque, suponhamos que você ganhe o prêmio de um *reality show*. Você vai comprar menos gasolina mesmo possuindo uma renda maior? Possivelmente não!

Ou ainda, imagine que o preço do álcool combustível chegue a R\$ 100,00/l. Ainda assim você comprará menos gasolina?

Dessa forma, do jeito que está posta a lei, ela acaba sendo aplicada em pouquíssimos casos e termina sendo violada em muitos outros. Pensando nisso, os economistas adicionaram uma hipótese bastante importante e que tornará a lei válida para a maioria esmagadora dos casos. Essa hipótese é denominada de **Hipótese de Ceteris Paribus**.

A expressão em latim **ceteris paribus** significa algo como “todos os demais fatores relevantes permanecem inalterados”, ou seja, agora, com a adição dessa hipótese, a lei da demanda torna-se válida, e afirma que **à medida que o preço de um bem aumenta, os consumidores estarão dispostos a consumi-lo em menor quantidade, considerando que todas as demais variáveis que podem influenciar o seu comportamento se mantêm constantes, ou seja, na hipótese de Ceteris Paribus**.

A relação negativa entre quantidade e preço para o consumidor ocorre porque, em alguns casos, a renda dos indivíduos torna-se insuficiente para adquirir o produto e, em outros, os indivíduos optam por algum substituto próximo mais barato.

Lembre-se: a lei da demanda afirma que, com **tudo o mais mantido constante**, a quantidade demandada de um bem diminui quando o preço dele aumenta.

Como exemplo desse fato, imagine que os preços dos rodízios de sushi aumentem. Com essa elevação, você levará em conta a possibilidade de ir, por exemplo, a um rodízio de carnes ou massas. Nesse caso, você reduzirá a quantidade demandada de sushi porque estará trocando esse produto por carnes, um substituto que ficou, **relativamente**, mais barato (observe que o uso do “relativamente” é importante, porque o preço do rodízio de carnes, de fato, não diminuiu).

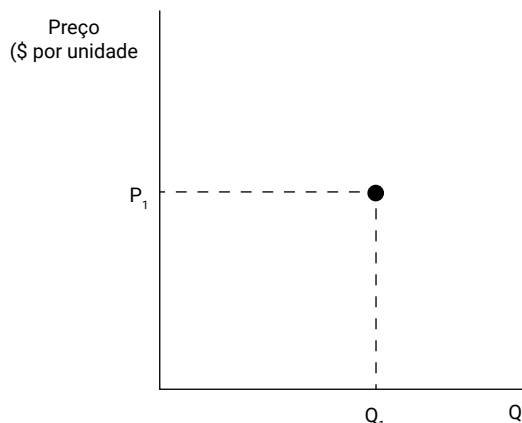
Outra possibilidade é que com o aumento do preço do rodízio do sushi, você não poderá ir tantas vezes ao restaurante, pois, já que o seu salário não aumentou igualmente com o preço do rodízio, o seu poder de compra ficou reduzido.

Em termos matemáticos, a lei da demanda vira uma função, a **função demanda**, que informa a quantidade de um bem que será procurada para cada nível de preço. Analiticamente:

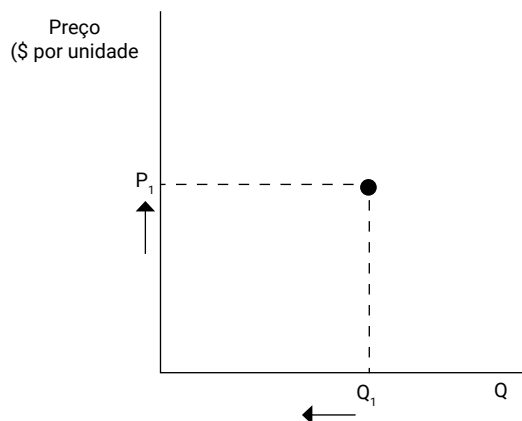
$$\text{Função demanda: } Q_D = D(P)$$

A função demanda pode ser representada, graficamente, através da **curva de demanda**, também conhecida unicamente como **demanda**. No gráfico cartesiano temos que o preço se encontra no eixo vertical e a quantidade demandada, no eixo horizontal¹.

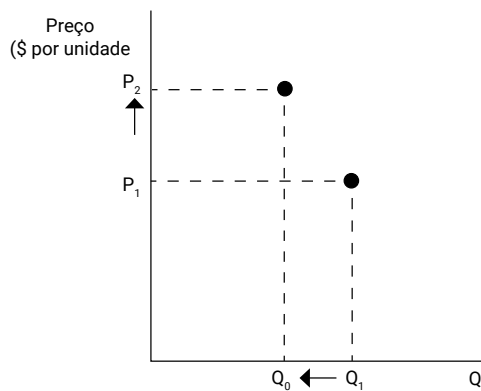
Para compreender como o gráfico funciona, vamos analisar a sua construção. Ainda analisando a gasolina que ficou mais cara, vamos colocar no gráfico a situação inicial. Nesse caso, você consumia a quantidade Q_1 ao preço P_1 .



Ainda seguindo a análise anterior, imagine agora que o preço aumente. O que acontecerá? Você reduzirá a quantidade demandada! Analiticamente:



Assim, depois dos ajustes, teremos a seguinte estrutura:



Finalmente, para desenhar a curva de demanda, basta ligar os pontos no plano cartesiano. Vejamos:

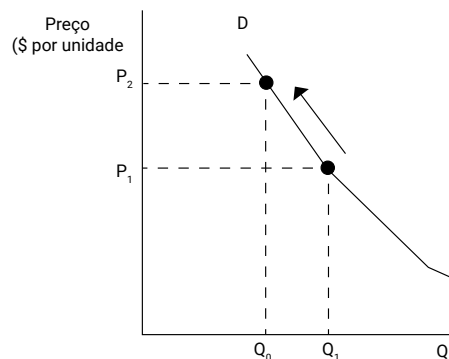


Figura 1 – Curva de demanda

A curva de demanda representa a relação entre preço de um bem e a quantidade demandada desse bem.

Essa curva representa o comportamento do agente econômico chamado consumidor. Para preços mais altos, as pessoas consumirão menos do bem, pois os bens substitutos ficarão **relativamente** mais baratos, levando o consumidor a adquirir mais desses bens. O aumento dos preços também reduz a renda real (poder de compra) do consumidor, o que gera uma retração no consumo do bem.

Antes de continuar, gostaríamos de fazer três observações:

- O termo “**relativamente**” muitas vezes acaba sendo utilizado de forma incorreta. Nesse caso, o “relativamente” pode ser mais bem compreendido com um exemplo: imagine que você compra sempre a mesma marca de, digamos, margarina. Um belo dia você chega no supermercado e observa que a margarina aumentou de preço! Não é que ela ficou, necessariamente, mais cara que a melhor margarina que existe no mercado, mas ela ficou, simplesmente, mais cara. Em uma situação como essa, você pode pensar: “Ah, por esse preço, eu vou levar a margarina de marca Y. Ela é mais cara, mas para pagar mais pela margarina que eu vinha consumindo, não vale a pena.” Já aconteceu isso com você? Se sim, quando esse fato ocorre, é justamente o funcionamento mental da nossa curva de demanda!

¹ Observe aqui que, diferentemente do que ocorre em um gráfico na matemática em que a variável dependente (no nosso caso, quantidade) fica no eixo vertical e a variável independente (no caso, preço) fica no eixo horizontal, na economia, ocorre o inverso. Isso é feito apenas para simplificar o raciocínio.

- Embora a curva de demanda pareça muito mais uma reta, na verdade ela possuirá um formato que os economistas chamam de convexo. Contudo, as bancas, para simplificar, consideram como uma reta. Como, para fins mais simples, a curva e a reta estabelecem a relação negativa entre quantidade de preço, vamos utilizar a reta por ser mais simples de desenhar, ok?
- Por fim, quando falamos em **variação do preço**, os **efeitos dessa variação incidirão sobre a quantidade demandada** (por exemplo, Q_1 e Q_2), não sobre a demanda ou curva de demanda. Ou seja, **quando o preço varia**, nós teremos um **movimento ao longo da curva de demanda** (como mostrado pela **setinha no gráfico acima**) e não da curva de demanda. A compreensão disso é fundamental e nós vamos voltar a esse ponto mais algumas vezes!

A curva de demanda pode representar as escolhas de apenas um dos consumidores de uma economia, ou de todos de uma forma agregada. No primeiro caso temos a **demand individual**, que graficamente representa-se pela curva de demanda individual, e no segundo caso tem-se a curva de **demand de mercado**, representada na figura a seguir.

Pode-se, facilmente, obter a **curva de demand de mercado** somando-se todas as quantidades demandadas por cada consumidor para cada preço. Na figura abaixo, a demand agregada de um bem foi calculada para apenas três consumidores. Quando o preço de mercado for igual a R\$ 4, o consumidor A não adquire o bem (note que a quantidade é zero para a D_A quando o preço é R\$ 4,00), e os consumidores B e C compram, digamos, 6 e 10 unidades, respectivamente.

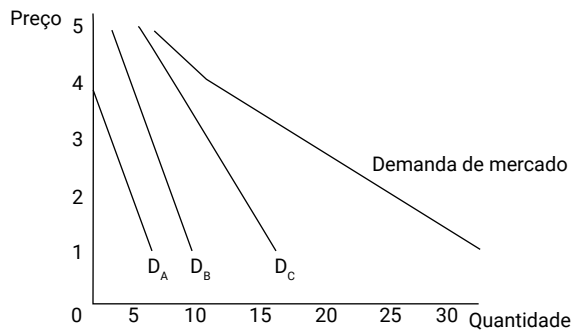


Figura 2 – Curva de demand de mercado

A demand de mercado é representada como a soma das demandas individuais dos consumidores.

Assim, a **curva de demand de mercado representa o somatório das demandas individuais**. Para o preço de R\$ 4,00, o consumidor A não demandará desse bem. Como os consumidores B e C demandarão, respectivamente, 6 e 10 unidades, teremos que, ao preço de R\$ 4,00, a demand de mercado será de 16 unidades.

Importante!

A **demand de mercado** é a curva que relaciona cada um dos preços possíveis à quantidade demandada por todos os consumidores.

É importante mencionar que **toda** vez que houver uma variação no preço do bem em análise, haverá um deslocamento ao longo da curva de demand.

Além disso, em economia, a maior parte dos bens obedece a lei da demand, ou seja, para esses bens, quando o preço aumenta, a quantidade diminui e vice-versa. Há uma simples e notória relação entre quantidade e preços sob a hipótese de *ceteris paribus*. Contudo, essa relação não é válida para todos os bens. Existe um tipo de bem, que analisaremos agora, que não obedece a lei da demand. Esse bem se chama de **bem de Giffen**.

Embora seja bem difícil encontrar um bem de Giffen em uma economia, as bancas adoram esse tema porque ele é uma exceção da regra básica. Antes de definir o que ele seja, vejamos uma historinha bastante recorrente nos livros de economia.

Os bens de Giffen foram encontrados inicialmente na Inglaterra da Revolução Industrial. Durante esse tempo, a batata inglesa era um dos bens que fazia parte do menu básico do proletariado. O economista Giffen, analisando o comportamento da classe trabalhadora, observou que os consumidores não se comportavam da forma esperada quando havia uma variação no preço desse bem.

Assim, todas as vezes que os preços caíam, as pessoas passavam a demandar (ou procurar) menos o bem e quando o preço aumentava, os consumidores passavam a demandar mais do bem.

Nesse caso, diferentemente do que acontece com um bem ordinário, a curva de demand de um bem de Giffen possui inclinação positiva. É isso mesmo, tudo o que vale para a maioria quase absoluta dos bens não vale para o bem de Giffen!

Infelizmente não existem muitos outros exemplos sobre tipos de bens de Giffen. A maioria esmagadora dos livros traz apenas a noção da batata inglesa na Inglaterra na época da revolução industrial. Assim, hoje, por exemplo, as batatas não são mais consideradas bens de Giffen.

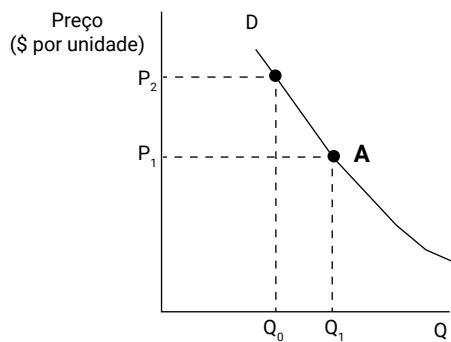
Deslocamento da Curva de Demand

A curva de demand relaciona a procura por um determinado bem a seu preço. De forma mais específica, mostra que a demand é menor para preços maiores. Assim, nós vimos que é possível mostrar que a quantidade demandada de um produto depende do preço que será cobrado por ele. Mas o preço não é o único fator que determina a quantidade demandada de um bem.

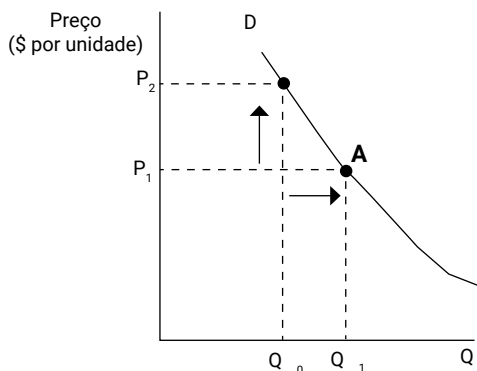
Fatores como a existência de substitutos próximos e o preço que é cobrado por eles também influenciam a demand de um bem. Por exemplo, a manteiga é uma substituta próxima para a margarina; sendo assim, um aumento no preço da manteiga pode induzir a troca desse bem por margarina, o que aumenta o consumo desse último bem.

Os fatores listados anteriormente modificam a quantidade consumida, sem que haja uma mudança nos preços. Em outras palavras, a quantidade demandada é maior ou menor para um mesmo preço anterior. Vamos analisar isso, intuitivamente?

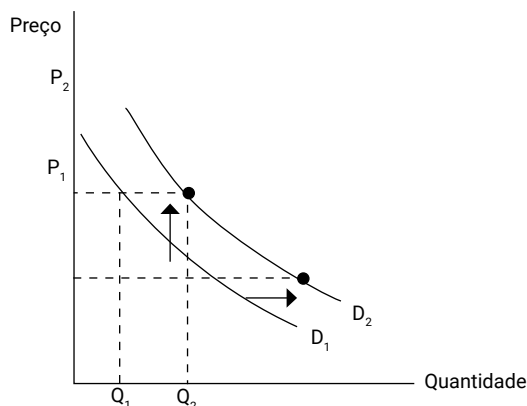
Imagine que a curva de demand abaixo represente a sua demand por cinema:



Inicialmente, você está no ponto (A). Digamos, por hipótese, que você vai ao cinema duas vezes por mês ($Q_1 = 2$) e paga R\$ 17,00 ($P_1 = 17$). Imagine agora que você ganhou a última edição de um *reality show*. Com essa nova renda, você irá mais vezes ou menos vezes ao cinema? Possivelmente, mais vezes. Nesse caso, podemos dizer que você irá mais vezes ao cinema pagando o mesmo preço pelo ticket ou que, para a mesma quantidade de vezes que você vai ao cinema, você poderia pagar mais por saída.



Nos dois casos, é possível notar que haverá um movimento para fora da curva de demanda original. Quando isso acontece, dizemos que há um deslocamento paralelo da curva. Esse deslocamento é mostrado na figura abaixo (onde D_1 é a demanda original e D_2 é a demanda final):



Ora, não falamos em variação de preço, mas de uma outra variável que não preço. No caso acima, falamos de uma variação na renda do consumidor! Logicamente, outras variáveis farão com que ocorra o mesmo movimento, são elas:

- gostos ou preferências;
- expectativas;
- preço de bens relacionados.

Grosso modo, a renda e essas três variáveis são as mais frequentes de serem pedidas nas provas como determinantes de alteração na curva de demanda. Lógico, podem existir outras, mas essas seriam os quatro maiores grupos.

Para que fique simples a compreensão, como a demanda representa o consumidor, tudo que alterar a vida desse agente econômico alterará a curva de demanda dele. Simples assim!

Antes de seguirmos adiante, vamos esclarecer os três outros fatores e detalhar como a renda afeta a vida do consumidor.

Inicialmente, vamos analisar **os gostos ou as preferências**. Começemos com uma pergunta bastante reflexiva: nós nos vestimos hoje da mesma forma que nos vestíamos há 10 anos? Possivelmente, não. Não, porque não cabe, não porque a moda já passou, não porque você se mudou para um lugar mais frio etc. Então, o nosso padrão de consumo é alterado não apenas porque o preço mudou, mas também porque nossas necessidades e desejos também mudaram! Assim, alterações nos gostos e nas preferências modificam por demais o nosso padrão de consumo.

Um segundo fator que altera a demanda de um determinado consumidor são as suas **expectativas** sobre o futuro. Por exemplo, imagine agora que você sabe que amanhã vai chover, será que você não mudará o seu consumo de guarda-chuvas hoje? Possivelmente, sim. Nesse caso, a sua demanda mudou (ela será deslocada) não porque está chovendo agora, mas porque a sua crença é que chova no dia seguinte. A crença sobre o futuro é o que os economistas chamam de **expectativas**.

Existe uma outra variável que afeta o padrão de consumo de uma pessoa. Esse fator se chama **preço dos bens relacionados**. Vamos analisar a demanda de uma pessoa por açúcar quando os preços de dois bens relacionados a ele são alterados separadamente.

Imagine, inicialmente, que o preço do café aumente. Imagine ainda que essa pessoa só compre açúcar para tomar café e só toma café adoçado. Nesse caso, como o preço do café aumentou, essa pessoa comprará menos café, certo? Assim, como ela só toma café com açúcar, comprará menos açúcar também, não é isso? Logo, o aumento do preço do café levará a uma redução na demanda pelo açúcar! Mais uma vez, veja que não falamos em variação do preço do açúcar.

Vamos mais: imagine agora que não foi o preço do café, mas o preço do adoçante que aumentou. Agora, com o aumento do preço do adoçante, você passará a comprar mais açúcar, para poder compensar a falta do adoçante.

Atenção! Nesse ponto, vale uma consideração: veja que nós faremos movimentos de forma **separada**, ou seja, um fator variando de cada vez. Nada de variar tudo na mesma hora, porque vira uma coisa incompreensível! Em economia, nós trabalhamos com o que se denomina de **estática comparativa**. Nela, cada variável é alterada de forma isolada.

No caso acima, você deve ter notado uma coisa bem interessante: quando o preço do café aumentou, a demanda por açúcar diminuiu enquanto, quando o preço do adoçante aumentou, a demanda por açúcar também aumentou!

A explicação é que o café e o açúcar, assim como o feijão com arroz ou o queijo e a goiabada, são consumidos de forma conjunta, é o que se chama de **bens complementares**. Já para o caso do açúcar e do adoçante, em regra, nós vamos consumir aquele que foi mais barato.

Nesse caso, os bens são denominados de **bens substitutos**! Essa classificação é absolutamente importante que você compreenda a matéria.

Então, se falou em variação do preço dos bens relacionados, só sabemos para onde vai a demanda se soubermos qual a relação que existe entre os bens em análise: se de substitutibilidade ou de complementaridade!

Para finalizar a lista de itens que deslocam a demanda por alterar o comportamento do consumidor, vamos falar com mais detalhe sobre uma variação da renda.

Pergunta simples: se você tirasse na loteria, você consumiria mais de tudo? Possivelmente, você pensou que sim, mas eu te direi que não! E a explicação para isso é bem objetiva:

Se você tirasse na loteria, você certamente viajaria mais vezes pela Europa ou compraria um carro melhor ou ainda iria a restaurantes mais caros. Contudo, com o aumento da sua renda, você vai utilizar menos ônibus ou comer menos carne de conserva! Logo, o aumento da renda induz ao aumento no consumo de alguns bens e redução no consumo de outros.

Assim, quando consumo e renda variam no mesmo sentido, dizemos que o bem é chamado de **bem normal**. São os bens que, quando a renda aumenta, o consumo aumenta, e quando a renda diminui, o consumo também diminui. Por outro lado, quando a renda e o consumo variam em sentidos contrários, o bem é chamado de **bem inferior**.

Graficamente, mudanças que promovem um **crescimento da demanda** para um mesmo preço deslocam a curva de demanda para a **direita**. Dentre essas mudanças estão: **aumento nos preços de bens substitutos, redução do preço de bens complementares, crescimento da renda, alterações das preferências que promovem o consumo**.

Por outro lado, fatores que **reduzem a demanda** para um mesmo preço deslocam a curva para a **esquerda**, por exemplo: **uma redução dos preços de bens substitutos, redução da renda ou alterações nas preferências que reduzem o consumo**.

A figura a seguir mostra exemplos de deslocamento da curva de demanda. Considerando a curva do meio (D_2) como inicial, um aumento da demanda leva a curva para uma posição como a ocupada pela linha superior (D_3) e uma redução da demanda leva a curva a ocupar uma posição como a curva inferior (D_1).

Para compreender esse raciocínio é bastante simples: para um preço de R\$ 1,00, se nossa renda aumentar, consumiremos mais, para qualquer nível de preços, ou seja, ao invés de consumir Q_2 , passaremos a consumir Q_3 , **dado que o bem é normal**. Raciocínio inverso vale para a linha D_1 e a quantidade de Q_1 .

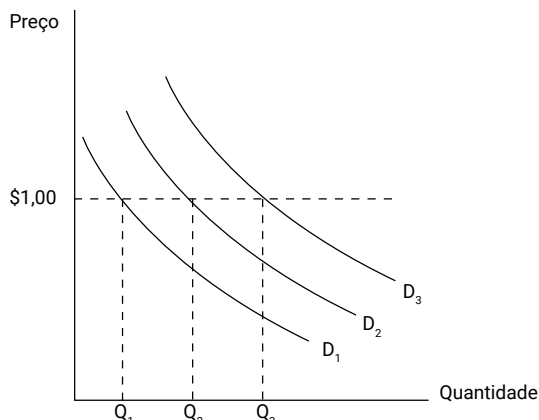


Figura 3 – Deslocamentos da curva de demanda

Uma mudança na quantidade demandada, a qual quer preço dado, é representada graficamente pelo movimento da curva de demanda original para uma nova posição.

Antes de passarmos a analisar a questão da empresa e da curva de oferta, gostaríamos de explicar um ponto bastante frequente nas provas: os **efeitos renda e substituição**, oriundos da variação do preço, também denominado de **efeito preço**. Esse ponto é bem importante porque permite-nos compreender melhor o bem de Giffen.

Vimos que quando o preço aumenta a quantidade demandada diminui. Explicando de forma mais técnica, existe uma relação entre um aumento do preço do bem, a troca por um substituto que ficou relativamente mais barato e a perda do poder de compra pelo consumidor. Assim, podemos dizer que o comportamento do consumidor com relação ao preço decorre da atuação conjunta de dois efeitos: o **efeito renda** e o **efeito substituição**.

Vejamos como compreender esses efeitos: com o aumento do preço, uma parte da redução da minha demanda por determinado bem quando o seu preço aumenta pode ser explicada pelo fato de que haverá um estímulo para que eu busque alternativas para satisfazer minha necessidade pelo bem que teve o aumento de preço, por exemplo. Assim, passarei a olhar de outra maneira os bens substitutos.

Imagine que, com o aumento do preço dos rodízios de sushi, você procurará ir mais vezes ao rodízio de carnes ou massas, por exemplo. Nesse caso, para o consumidor, as carnes e massas são **substitutos** do sushi. Dizemos que rodízios de sushi, carnes e massas são **substitutos** no consumo.

Uma forma bem simples de verificar o efeito substituição é a seguinte: você está no supermercado e observa que aquele bem que você costumava comprar mais barato está, agora, mais caro. Você olha o produto e pensa: “Por esse preço aqui, esse bem está muito caro para o que ele me traz. Prefiro comprar esse produto B, que é mais caro, mas pelos menos é melhor e a diferença nem é tão grande assim, mesmo...”. Já aconteceu isso com você? Porque comigo, já.

O outro efeito que explica a redução do consumo de um bem é o **efeito renda**. Esse efeito decorre da perda de poder aquisitivo causada pelo aumento de preço de um bem que faz parte da cesta de compras do consumidor.

Para compreender melhor o efeito-renda, vale aqui um exemplozinho matemático. Digamos que eu gaste, semanalmente, R\$ 63,00 em rodízios de sushi (eu vou três vezes na semana e pago, em cada uma delas, R\$ 21,00). Considere que a minha renda semanal é de R\$ 200,00. Digamos agora que o preço do rodízio de sushi dobre, passando a ser R\$ 42,00.

Ao novo preço do rodízio de sushi, se eu, como consumidor, quisesse adquirir a mesma quantidade de sushi que eu demandava antes do aumento, teria que gastar o dobro de antes, ou seja, R\$ 126,00, restando agora R\$ 74,00 para os outros bens e não R\$ 137,00 como anteriormente, o que, conseqüentemente, me forçará a deixar de comprar vários itens. Dessa forma, o aumento do preço do sushi faz com que haja um efeito de “empobrecimento” do consumidor.

Um fator complicador ainda no que diz respeito ao efeito renda é que ele depende de cada tipo de bem: **normal, inferior** ou de **Giffen**.